



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º
06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
68/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
25/10/2024 às 09h00min (horário de Brasília),
através do site <https://bllcompras.com>

Objeto

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE EM PARCERIA COM A SANEPAR COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PELA CONTRATADA.

Valor estimado

R\$ 383.722,71 (trezentos e oitenta e tres mil setessentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos)

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Cruzeiro do Oeste (www.cruzeirodoeste.pr.gov.br) e plataforma www.bll.org.br, eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, situado à Av. Edmundo Mercer 578 – Cruzeiro do Oeste-Pr **E/OU** por meio do telefone (44) 3676-8150 – ramal 211

Link para Cadastro das propostas iniciais e Disputa

BLL Compras
www.bll.org.br

Regime de Execução

SEMI- INTEGRADO

Modo de Disputa

ABERTO

Critério de julgamento

MENOR PREÇO GLOBAL

Pedidos de esclarecimentos

Até às 23h59min do dia 22/10/2024, através do endereço: <https://bllcompras.com>

Impugnações

Até às 23h59min do dia 22/10/2024, através do endereço: <https://bllcompras.com>

Cruzeiro do Oeste/Pr, 02 de setembro de 2024.

Maria Helena Bertoco Rodrigues
Prefeita Municipal

Danielle Cristina Pedrini Neumann
Secretária de Obras



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE** inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, sediado à Rua João Ormindo de Rezende, n.º 686, Centro, CEP: 87.400-000, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, bem como **IN SEGES/ME Nº 73/2022** e **LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, torna público a realização de licitação, na modalidade **CONCORRENCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º **06/2024**, do tipo **Menor preço global, contratação Semi-Integrada**.

1.2. O Agente de contratação responsável pela condução do certame deste Município será o Sr. **LUCIANO IABLANSKI**, matriculado sob o n.º 31588357, designado pela **Portaria n.º 879/2024**.

1.3. No presente certame, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bllcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.5. Data e horário da sessão pública e envio das proposta.

DATA	Cadastro de Propostas no site	ATÉ 07h59 DO DIA 25/10/2024
DATA	Abertura das Propostas	08h15 DO DIA 25/10/2024
DATA	Início da Disputa	09h00 DO DIA 25/10/2024
Objeto: Contratação Semi-Integrada de mão de obra para Ampliação Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do município de Cruzeiro do Oeste em parceria com a SANEPAR com acompanhamento técnico pela contratada.		
Valor máximo máximo desta contratação perfaz o importe de : R\$ 383.722,71 (trezentos e oitenta e tres mil setessentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos)		

1.6. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Compras www.bll.org.br.

1.7. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

1.8. Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo declaração unificada;

Anexo III – Modelo declaração de responsabilidade técnica;

Anexo IV - Declaração de não utilização de madeira nativa (**modelo Anexo A – Sanepar**)

Anexo V – Modelo de Atestado do Visita;

Anexo VI – Modelo de Apresentação da Proposta – (Carta Proposta, Planilha Orçamentária e BDI modelo I-II e III do **anexo A Sanepar**)

Anexo VII– Modelo de tratamento diferenciado (ME/EPP);



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Anexo A - Termo de Referência para execução de Obra civil (regime de contratação Semi-Integrado)
anexos B-C- MODELOS I – II e III.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

2.1. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Agente de contratação em **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser endereçados via sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (em local específico).

2.2. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no endereço: <https://bllcompras.com>, para ciência de todos os interessados .

2.2.1. O Agente de contratação decidirá sobre o esclarecimento no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, acessível no sítio eletrônico do do Município no seguinte endereço: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: <https://bllcompras.com>.

2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3676-8150 – ramal 211.

2.5. As **questões estritamente técnicas** referentes ao objeto licitado serão prestadas pela **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**, pelo telefone nº **(44) 3676-8150 – Ramais 213 /214**.

2.6. Nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

2.7. Não serão aceitas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.8. Caberá ao Agente de Contratação auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a **impugnação no prazo de até 3 (tres) dias úteis** contados da data de recebimento.

2.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.12. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

2.13. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2. Consórcio: será permitida a participação de consórcio.

3.2.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

3.2.2. A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

3.2.3. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Cruzeiro do Oeste por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Cruzeiro do Oeste, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Cruzeiro do Oeste, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.2.4. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

3.2.5. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, supra.

3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Fica proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

3.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação diretamente ou através de empresas associadas ao BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

4. CREDENCIAMENTO

4.3. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no no sítio <https://bllcompras.com>.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas sem seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item/grupo ou percentual de menor preço.

5.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real ou MENOR PREÇO, mediante maior percentual de desconto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no **ANEXO I, Anexo A e no Edital** serão desconsiderados.

5.6. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a)** Preço unitário de cada item, objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b)** Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, no que couber.
- c)** Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

5.7. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.10. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

5.13. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.14. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

6.3. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.4. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa, serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

6.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

6.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, podendo ser alterado pelo agente de contratação.

7. MODO DE DISPUTA E DESEMPATE

7.1. Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

7.2. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.8. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

7.12. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

7.13. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.12, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

7.14. Na hipótese da não contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

7.15. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

7.15.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver o menor preço global) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

8.2.1. Contenha vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

8.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

8.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

8.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

8.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

renúncia esteja expressa na proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao seu último lance, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber. Planilha está fornecida pelo município a qual faz parte da pasta técnica integrante do edital, disponibilizada no Portal Transparência do Município.

9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. A documentação deverá estar perfeitamente legível.

9.1.1 Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.2.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.6 a 9.13.

9.3.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 19 do edital.

9.4. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.4.1. Apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.4.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.4.3. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

legalmente permitidos.

9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6. Da Habilitação Jurídica

9.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.7. Da Qualificação Técnica

9.7.1. Prova de registro no Conselho Regional de **Engenharia e Agronomia - CREA**, e ou no **Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, ou **outro Conselho Profissional** ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, em plena validade.

9.7.2. Atestado de visita (**anexo V**), expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

9.7.3. A **visita técnica** deverá ser agendada pelo telefone: **(44) 3676-8150 – ramais 213 – 214** e realizado em até 03 (três) dias antes da abertura do certame, em horário de expediente sendo das **08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min** na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, na Secretaria de Planejamento.

9.7.4. O atestado de visita a que se refere o item 9.7.2 e 9.7.3, **poderá ser substituído por declaração** firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

9.7.5. Atestado e/ou declaração de execução de obra de características semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, atendendo o seguinte item:

a) **Execução de no mínimo 100 (cem) ligações prediais de esgoto e 500 (quinhentos) metros de rede coletora de esgoto.**

c) Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

9.7.6. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) (**anexo III**) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

9.7.7. Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 9.7.6, e a proponente, mediante **registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, e ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente**. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

9.7.8. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome e número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

disponibilidade durante a execução, sobre pena de inabilitação.

9.8. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.8.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.8.1.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

9.8.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

9.8.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.8.1.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

9.8.1.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.8.1.6. Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.8.1.7. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial (deverá constar obrigatoriamente, as palavras falência e concordata), expedida no local da sede da licitante, no caso de não constar na certidão, o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.

9.9.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

9.9.2. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

9.9.3. Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação

9.10. Da Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- c.1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- c.2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- c.3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

9.11. Das Declarações

9.11.1. Declaração unificada, conforme modelo constante no **anexo II**.

Observação: Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.11.2. Declaração de não utilização de madeira nativa (**modelo anexo IV**)

9.12. Da Participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:

9.12.1. Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no **anexo IV** deste edital;

9.12.2. Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 dias da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

9.12.3. A não apresentação dos documentos constantes nos itens 9.12.1 e 9.12.2 não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

9.13. Da Comprovação da Regularidade Fiscal e do Direito de Preferência das Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP)

9.13.1. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

9.13.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

9.13.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

9.13.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

9.13.5. No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.13.6. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, o agente de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de **comunicação (via plataforma da BLL)**.

9.13.7. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

9.13.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

9.14. Dos Critérios De Desempate Entre Propostas

9.14.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.14.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.15. As regras previstas no item 9.14.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.16. Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

10. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

10.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos e no Portal Transparência, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, ou diretamente no setor de licitações sito à Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro – Cruzeiro do Oeste - PR.

10.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

10.5. Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, devendo a licitante manifestar motivadamente em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

10.6. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

10.8. Caso o Agente de Contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.14. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10.15. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste.

11. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o Agente de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3. Será facultado à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

13. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. São designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital os servidores indicados pela Secretaria solicitante, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

13.5. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

13.6. A empresa contratada deve indicar um responsável pelo serviço, para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

13.7. O município de Cruzeiro do Oeste exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

13.8. A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado de iluminação pública.

13.9. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados no sistema de iluminação pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Obrigações da CONTRATADA

14.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1.1. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias o material/serviços com avarias, defeitos ou vícios;

14.1.1.2. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.1.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.1.4. Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.

14.1.1.5. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.

14.1.1.6. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

dos serviços.

14.1.1.7. Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.

14.1.1.8. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.1.1.9. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

14.1.1.10. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

14.1.1.11. Manter seus empregados identificados e uniformizados.

14.1.1.12. A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2.6. A administração do Município de Cruzeiro do Oeste não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

15.1. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada semi-integrada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

15.2. O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada semi-integrada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada semi-integrada e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

d) A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:

(I) Cópia da ART de Execução.

(II) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

(III) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

(I) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

(II) Do Termo de Recebimento Provisório.

(III) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

15.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

15.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021, caso o contrato inicial tenha sido pactuado com vigência acima de 12 (doze) meses.

15.3. Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA CAUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

16.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste – Sec. De Obras**, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 16.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

16.4. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias

16.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

16.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

16.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

16.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 15 (quinze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Ordem de serviço será emitida em até **15 (quinze) dias** após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Planejamento e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

17.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

17.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste.

17.5. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de 01 ano a contar da data base da proposta;

18.2. Os preços referentes a mão de obra deverão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

18.3. Os preços referentes a materiais deverão ser reajustados conforme índice IPCA/IBGE ou outro índice previsto em contrato.

18.4. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.5. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;

f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

18.6. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

18.6.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

19.2.4. Multa:

19.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

19.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

19.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

19.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será a conta da dotação orçamentária prevista:

08.001.15.451.0030.1.032.4.4.90.51.00.00. - 1000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado, ao Agente de Contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste, no horário de expediente da Prefeitura, pelo telefone **(44) 3676-8150 – Ramal 211;**

21.4. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

21.5. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.

21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

21.14. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste – PR, para dirimir quaisquer dúvidas se/ ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro do Oeste/PR, 02 de setembro de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

DANIELLE CRISTINA PEDRINI NEUMANN
SECRETÁRIA DE OBRAS



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024

Este Termo de Referência é uma complementação do Termo de Referência elaborado pela SANEPAR para a execução do objeto desta licitação. Demais indicações devem ser verificadas no documento “anexo_A_termo_referencia_unificado_Cruzeiro Do Oeste” anexo ao processo.

O(A) Responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para contratação de empresa para aquisição conforme segue abaixo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação Semi-Integrada de mão de obra para Ampliação Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do município de Cruzeiro do Oeste em parceria com a SANEPAR com acompanhamento técnico pela contratada.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL
1		Contratação Semi – Integrada de empresa para pretação de serviços de mão de obra para Ampliação Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do município de Cruzeiro do Oeste em parceria com a SANEPAR com acompanhamento técnico pela contratada, conforme edital e seus anexos.	1	R\$ 383.722,71

1.1 O objeto desta **contratação não se enquadra** como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2 Prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

1.3 O custo estimado da contratação é de R\$ 383.722,71 (trezentos e oitenta e tres mil setessentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos). Como a obra será em parceria com a SANEPAR a contratada deve-se atentar aos requisitos mínimos exigidos pela concessionária descritos nas demais documentações anexas ao processo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A abertura do processo licitatório se justifica com a ação da realização de ampliação do sistema de esgotamento sanitário em Cruzeiro do Oeste. A necessidade de ampliar a rede de esgoto é fundamental por várias razões que impactam diretamente na qualidade de vida das pessoas e no meio ambiente. Aqui estão algumas justificativas importantes:

Saúde Pública: O saneamento básico adequado, incluindo o tratamento de esgoto, é essencial para prevenir doenças transmitidas pela água, como cólera, hepatite, e diarreia, que podem ser fatais, especialmente em áreas com más condições sanitárias.

Melhoria da Qualidade de Vida: A falta de saneamento básico afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas, pois sem uma rede de esgoto eficiente, há o risco de contaminação da água potável, aumento da proliferação de insetos e mau cheiro, o que prejudica o bem-estar e o conforto das comunidades.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Proteção Ambiental: O despejo inadequado de esgoto sem tratamento pode contaminar rios, lagos e lençóis freáticos, causando danos ao meio ambiente, comprometendo a biodiversidade e afetando a fauna e flora aquática. A ampliação da rede de esgoto é crucial para reduzir essa poluição e proteger os ecossistemas.

Desenvolvimento Sustentável: Uma infraestrutura de saneamento básico adequada é essencial para o desenvolvimento sustentável de uma comunidade ou região. Isso atrai investimentos, promove o crescimento econômico e melhora a qualidade de vida da população, criando um ambiente propício para o desenvolvimento humano.

Conformidade com Legislação e Normas: Existem leis e regulamentações que exigem a implementação de sistemas de tratamento de esgoto e a ampliação da rede de esgoto para garantir a saúde pública e proteger o meio ambiente. Portanto, a ampliação da rede de esgoto é necessária para cumprir essas obrigações legais e regulatórias definidas pelo marco de saneamento.

Redução de Impactos Sociais: A falta de saneamento básico adequado pode contribuir para a marginalização social e a exclusão de comunidades vulneráveis devido aos impactos negativos na saúde, educação e condições de vida. Ampliar a rede de esgoto é uma medida importante para reduzir esses impactos sociais e promover a inclusão social.

Em resumo, a ampliação da rede de esgoto é necessária para proteger a saúde pública, melhorar a qualidade de vida, proteger o meio ambiente, promover o desenvolvimento sustentável e cumprir obrigações legais e regulatórias. É um investimento essencial para o bem-estar das comunidades e para garantir um futuro mais saudável e sustentável.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço global**.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo da execução será de **180 (cento e oitenta) dias, conforme memorial descritivo** e o início dos trabalhos deverá ser imediato após a assinatura da ordem de serviço.

4.2. O objeto deverá ser executado de acordo com as indicações do projeto básico

4.3. O prazo de garantia contratual, será de, no mínimo de **05 (cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.4. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou corrigidos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento definitivo ocorrerá **no prazo de até 90 (noventa) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.11. A execução do objeto deverá atender ao disposto no edital, no estudo técnico preliminar, na minuta de contrato, neste termo de referência e demais documentos constante do procedimento licitatório.

4.12. Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses.

4.13. Se o objeto apresentar características divergentes das especificações estabelecidas no processo, a aceitação do mesmo será recusada. Nesta circunstância, a licitante deverá adequar o objeto às características exigidas. O intervalo necessário para esta correção será considerado como período de atraso na execução contratual. Consequentemente, este atraso poderá resultar na aplicação de multas contratuais, conforme as penalidades previstas no acordo estabelecido entre as partes.

4.14. A Licitante se obriga a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do processo.

4.15. **Todas as etapas da obra deverão ser aprovadas pela SANEPAR, bem como pela contratante. Sendo então necessário o aval das duas para liberação das medições, pagamentos e entrega da obra.**

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução da **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21. A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	CPF	COLOCAÇÃO
Planejamento	Lucas Garbugio Conceição	087.118.949-62	Titular
Planejamento	André Paisana	069.822.369-19	1.º Suplente
			2.º Suplente

5.22. A Gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF	COLOCAÇÃO
Heleyne Ocalxuk De Oliveira Cabo	CHEFE DE SETOR	047.306.299-22	Titular



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação no prazo estabelecido.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega, instalação dos objetos e aprovação da SANEPAR e da contratante.

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.8.2 O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

- a)** Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada semi integarda, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Reduzido 135 – 08.001.15.451.0030.1.032.4.4.90.51.00

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Obras

a) Fonte de Recurso: 501

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo

8.1.3 Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.1.6 Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.7 Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do Contratado, a perfeita execução do objeto, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:

8.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital e da proposta, acompanhado de demais informações pertinentes.

8.2.2 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas;

8.2.3 Realizar o fornecimento do objeto no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;

8.2.4 Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários à contratação, conforme necessidade;

8.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, ou com manifestadamente autorizado pela Contratante.

8.2.6 Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

8.2.7 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais pertinentes, sob pena de rescisão unilateral;

8.2.8 Sanar, no **prazo máximo definido pela SANEPAR**, contadas da notificação extrajudicial, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados no fornecimento dos produtos;

8.2.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

8.2.10 Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do objeto, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores;

8.2.11 Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução do objeto;

8.2.12 Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

8.2.13 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio da Administração ou a terceiros, em decorrência de má execução contratual;

8.2.14 Todos os equipamentos entregues durante a vigência da contratação deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão).

8.2.15 Havendo comprovada descontinuidade produtiva do equipamento e ou de algum de seus componentes, seja em razão de o modelo ter saído de linha ou por deixar de ser produzido algum componente, dentro do prazo da garantia, a contratada fica obrigada a realizar a substituição do equipamento que ainda não foi entregue por outro modelo a ser aprovado pela Secretaria Municipal XX, sendo OBRIGATÓRIA a manutenção da mesma garantia caso algum problema ocorra em algum equipamento já entregue, sem imputar aumento de custos para o contratante, observando-se, ainda, o seguinte:

a) A troca de modelo não poderá imputar aumento de custos para o contratante;

b) A troca de modelo somente poderá ser realizada para os seguintes casos:

I. comprovação de descontinuidade produtiva do equipamento e ou componentes. Neste caso somente serão aceitos equipamentos e ou componentes comprovadamente equivalentes ou superiores aos anteriores;

II. atualizações para equipamento e ou componentes com superioridade tecnológica comprovada sobre o anterior.

c) A comprovação, por parte da contratada, da equivalência ou superioridade tecnológica deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

d) A Secretaria Municipal de Obras reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as atualizações tecnológicas propostas pela contratada.

8.2.1 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, substituindo-o sempre que necessário.

8.2.16 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

8.2.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.19 Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	PENALIDADE
dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

justificado;	2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

9.1.1 Outras penalidades poderão ser aplicadas de acordo com a SANEPAR anexo ao processo.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.8 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

9.9 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

9.10 Considera-se:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.11 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os detalhes e especificações do objeto são aqueles constantes em projetos realizados pela SANEPAR em anexo, sendo basicamente o descrito sucintamente abaixo:

- CANTEIRO DE OBRAS

Execução e manutenção de canteiro de obras respeitando as necessidades de cada etapa da obra, baseado nas diretrizes do Manual de Obras de Saneamento – MOS 4ª Edição e NR18.

No canteiro deve-se ter no mínimo as seguintes unidades:

Escritório para a fiscalização com uma cópia integral dos projetos para uso exclusivo da fiscalização;

Escritório para contratada;

Banheiro;

Alojamento;

Vestiário;

Refeitório;

Barracão fechado para materiais;

Barracão aberto;

Nas obras lineares deve ser previsto banheiro químico, com distância inferior a 150 metros entre o ponto de trabalho e o local a ser instalado. A limpeza e manutenção deve ser regular, mantendo em condições adequadas de uso.

Caso os trabalhadores das frentes de trabalho distantes da obra localizada não se desloquem até o refeitório, deve-se providenciar local adequado para sua higienização e alimentação.

É de responsabilidade da contratada o abastecimento provisório de água e energia.

Na obra devem ser instalada 1 placa padrão Sanepar de 1,00x2,00 e 01 unidade de placa, padrão do Agente Financiador de 2,00x4,00m, em chapa galvanizada.

Obs.: Toda área de obra deve ser isolada e protegida, inclusive nas unidades lineares, onde deverá ser tomado cuidado especial com os pedestres.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- REDE COLETORA DE ESGOTO

Execução de rede coletora de esgoto, conexões, PVs, recomposição de pavimento e demais elementos para execução de rede coletora de esgoto.

A rede coletora é composta por:

Tubo PVC JEI PAREDE MACIÇA DN150 3.581,76 m

- LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

Execução de 164 ligações prediais de esgoto em Tubo PVC JEI coletor de esgoto parede maciça DN 100.

11. MODALIDADE

11.1 A modalidade escolhida encontra respaldo no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que trata-se contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Encontra respaldo também no art. 6, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que trata-se contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

12. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos exigidos para habilitação são os constantes a seguir e também melhor detalhados na minuta do edital.

12.2 Para comprovação da **habilitação jurídica**, será exigido, conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

h) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

i) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3 A licitante para habilitação deverá apresentar os documentos relativos a **qualificação técnica**, compreendendo:

- a) Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando/declarando que a licitante tenha executado objeto compatível ao licitado, atestando o bom desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços. Este atestado deverá vir assinado pelo responsável pelo órgão/empresa responsável pela emissão do referido atestado. Serão considerados atestados válidos com no mínimo 100 ligações prediais de esgoto e 500 metros de rede coletora de esgoto.
- b) Comprovação de formação da equipe técnica com seus respectivos comprovantes de vínculo.

No tocante a apresentação de Balanço patrimonial, aplicam-se as seguintes regras:

- a) Deverá ser apresentado a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (Termo de abertura e encerramento) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar somente último exercício social.
- b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados e assinados e contenha chancela, carimbo ou etiqueta indicando o seu registro na Junta Comercial conforme art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para as empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) do sistema público de Escrituração Digital – SPED, conforme prevê o Decreto nº 6.022/2007 e alterações posteriores, incisos I, II, III, IV e § 3º do artigo 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, deverão apresentar o balanço digital, emitido por meio do sistema público de escrituração digital contábil.
- c) A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped e a autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra, conforme prevê o § 2º e 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DEZEMBRO DE 2013.

d) Nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 14.133/21, empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.4 No tocante aos atestados de capacidade técnica, aplicam-se as seguintes regras:

a) A comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente. Caso não seja apresentado na fase de habilitação, deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato

b) O responsável técnico deverá estar à disposição para todos os dias úteis do período de execução da obra (ou projeto quando for o caso), para o fim de assegurar a sua efetiva condução da execução da obra.

c) Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente.

d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

e) No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.5 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13. DESCRITIVO DOS ITENS:

13.1 A descrição dos itens induz a um serviço específico conforme descritivo nas planilhas.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

14.1 No presente certame, será permitido a participação de consórcio de empresas, aplicando-se as seguintes regras:

a) A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

b) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

c) Deverá ser apresentado, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

c.1) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso aqui previsto;

d) Deverá fazer indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

e) Fica impedido de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

f) É de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

15.4 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

15.5 São também obrigações da empresa contratada pela execução da obra:

15.5.1 Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução das obras, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

15.5.2 Manter no Canteiro de Obras Alvará, Certidões, Licenças e ART's de projeto e execução quando for o caso, evitando interrupções por embargos.

15.5.3 Manter limpo o local da obra, com remoção de lixo e entulhos para fora do canteiro.

15.5.4 Obedecer rigorosamente todos os Projetos, assim como estas Especificações de Materiais e Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE.

15.5.5 Fornecimento de todo o material, e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

15.5.6 Visitar local da obra para verificação dos serviços apontados na planilha, conferir quantitativos e a relação de serviços necessários a esta obra.

15.5.7 Providências e despesas decorrentes das instalações provisórias da obra.

15.5.8 Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma.

15.5.9 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

15.5.10 Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar um profissional habilitado da CONTRATANTE, para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade.

15.5.11 A empresa deverá seguir demais documentos elaborados pela SANEPAR, bem como todos os trâmites do regime de contratação semi-integrada.

15.6 O intervalo de lances da proposta deve respeitar o valor de R\$500,00

Cruzeiro do Oeste/PR, 26 de junho de 2024.

ELIANE CORREIA

Secretária de Planejamento Urbano

Responsável pela Demanda



ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL

**REGIME DE CONTRATAÇÃO: SEMI-
INTEGRADA**

**LOCALIDADE: CRUZEIRO DO OESTE SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

ABRIL / 2024

Sumário

1	INTRODUÇÃO	3
2	PLANO DE TRABALHO	3
2.1	Conhecimento da Obra	3
2.2	Metodologia Executiva	5
2.3	Plano Logístico	5
2.4	Cronograma Físico	6
2.5	Cronograma Físico/Financeiro	6
2.6	Segurança e Medicina no Trabalho	6
3	REUNIÕES	7
3.1	PRIMEIRA REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO	7
3.2	REUNIÃO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO	11
4	PROJETOS (BÁSICOS E/OU EXECUTIVOS)	13
5	REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	14
5.1	CANTEIRO DE OBRAS	15
5.1.1	Construção do Canteiro de Obra	15
5.1.2	Administração Local da Obra	16
5.2	UNIDADES CONSTRUTIVAS LINEARES	17
5.3	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO	22
5.4	UNIDADE CONSTRUTIVA LOCALIZADA	23
6	TESTES OPERACIONAIS, MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE ENTREGUE	27
7	MARCOS INTERMEDIÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO	28
7.1	Marcos Intermediários	28
7.2	Cronograma Físico	29
7.3	Estrutura Mínima do Cronograma Físico	29
8	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS	30
9	CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	31
9.1	Fornecidos pela Contratada	31
9.1.1	Materiais e equipamentos com marcas homologadas sem necessidade de análise prévia da área gestora do empreendimento	31
9.1.2	Materiais e equipamentos com marcas homologadas e que necessitam de análise e liberação técnica da área gestora para seu fornecimento	32
9.1.3	Condições gerais	33
9.2	Fornecidos pela Sanepar	35
10	CONDIÇÕES GERAIS	36
11	DEMAIS ELEMENTOS DO PROJETO	37
12	MEDIÇÃO E FATURAMENTO	38
13	MODELOS	39
14	MATRIZ DE RISCO E FRAÇÕES DO OBJETO COM LIBERDADE PARA INOVAÇÃO	41
14.1	MATRIZ DE RISCO	41
14.2	FRAÇÕES DO OBJETO COM LIBERDADE PARA INOVAÇÃO	42
3.1	PRIMEIRA REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO	43
4	PROJETOS (BÁSICOS E/OU EXECUTIVOS)	43

1 INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência (anexo A) com seus anexos, é parte integrante dos elementos instrutores desta licitação e do Edital.

Todos os requisitos/exigências/diretrizes e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, se não atendidos pela Contratada, implica na aplicação imediata das sanções administrativas aplicáveis conforme IT/ENG/0065.

A obra civil para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da localidade de Bairros de Cruzeiro do Oeste, com fornecimento parcial de materiais, conforme detalhado no Descritivo Técnico, especificações técnicas, projeto básico/executivo e outros anexos, que compõem os elementos instrutores da licitação, constituem-se das seguintes unidades construtivas:

- **UC 01 – Canteiro de obras**
- **UC 02 – Rede Coletora de Esgoto - RCE**
- **UC 03 – Ligação Prediais de Esgoto - LPE**

2 PLANO DE TRABALHO

A contratada tem 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de início do prazo de execução das obras, para apresentar à área gestora o Plano de Trabalho. A Sanepar terá 10 (dez) dias corridos para conferência e a Contratada outros 10 (dez) dias corridos para reapresentá-lo corrigido, descrevendo de forma detalhada como pretende desenvolver suas atividades no cumprimento do Contrato firmado.

A data de início do prazo de execução das obras é aquela definida no contrato.

O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Descritivo Técnico e no projeto hidráulico/engenharia, mencionando a elaboração dos projetos executivos, o conhecimento da obra, a metodologia executiva a ser utilizada, o plano logístico a ser adotado, o detalhamento/adequação do cronograma físico e financeiro, as condições de segurança e medicina do trabalho constantes no subitem “2.6”, conforme roteiro abaixo:

2.1 Conhecimento da Obra

Demonstrar conhecimento do empreendimento abordando de maneira objetiva os principais aspectos e características da obra e que possam ter influência no seu andamento (dificuldades previstas, problemas esperados, entre outros), considerando:

- Projetos Básico Hidráulico, Básicos Complementares e /ou Projeto de Unidade Linear

Apresentar para cada unidade construtiva e suas respectivas atividades as propostas técnicas para cada projeto, com memorial descritivo, dimensionamentos, detalhamentos, orçamentos e especificações técnicas conforme as diretrizes e manuais da Sanepar (MPS, MOEA, MPOIM, MOS, MOS EA, outros) e conforme os serviços adicionais constantes no presente termo de referência e na matriz de risco (Anexo C). Destacar quanto ao fornecimento e especificações de peças, equipamentos e demais itens importantes do

objeto projetado. Caso haja necessidade de nova proposição de projeto, o mesmo deve seguir as exigências estabelecidas nos Manuais citados anteriormente, assim como deve haver aceitação/concordância/anuência pela fiscalização da Sanepar, aprovação prévia e formalizada antes de qualquer alteração na execução.

- Aspectos climáticos:

Apresentar para cada unidade construtiva e suas respectivas atividades uma análise das condições de execução diante do histórico do clima da região, detalhando as medidas que devem ser tomadas para mitigar os prejuízos em termos de prazo de maneira a garantir o cumprimento dos marcos intermediários.

O cronograma da obra elaborado pela contratada deve considerar estas condições climáticas no andamento dos serviços.

- Geotecnia:

Com base nos elementos fornecidos no processo licitatório e a partir do conhecimento da Contratada apresentar a metodologia e as técnicas a serem empregadas na realização dos trabalhos.

- Topografia:

Como será feito o trabalho topográfico relativo a locação, nivelamento e acompanhamento dos serviços.

- Coordenação dos trabalhos:

Indicação da equipe técnica (responsável técnico, eng^o. residente), equipe operacional (mestre, encarregados) e administrativa.

Como será feita a coordenação entre as diversas equipes/frentes.

- Suprimentos:

Como será feito o suprimento e indicar as estratégias para atendimento à demanda, apresentando os meios que devem ser adotados para o cumprimento do cronograma.

2.2 Metodologia Executiva

Descrever de modo sucinto como se pretende executar o Contrato indicando:

- Número de frentes de trabalho, pessoal envolvido e equipamentos disponíveis;
- Relação de funcionários e de profissionais da Contratada autorizados a entrar na obra;
- Apresentar quadro com horário de trabalho;
- Sequência executiva x simultaneidade;
- Tecnologia a ser adotada, caso haja algum tópico que deva ser destacado;
- Identificar serviços especializados que necessitem de terceirização;
- Entregar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos- PGRS específico da obra, respeitando o que é preconizado no Guia de Requisitos Legais para Obras de Saneamento disponível em: http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas/
- Apresentar planejamento sobre a execução dos itens constantes na fração do objeto, quando existirem;

Nota 1: Caso a Contratada tenha proposto na fase de apresentação da proposta, uma

proposta técnica de serviços diferentes dos indicados nos elementos que constituem o ato convocatório, desde que atendendo fielmente as especificações técnicas, a mesma deve, às suas expensas, providenciar as adequações necessárias nas peças gráficas fornecidas, bem como refazer os projetos civis hidráulicos e complementares incluindo todos os demais elementos necessários atendendo as diretrizes e manuais da Sanepar (MPS, MOEA, MPOIM, MOS, MOS EA, outros), assumindo também, todos os custos advindos das adequações destas obras civis, mecânicas, eletromecânicas, elétricas e de automação que sejam decorrentes. A Contratada deve apresentar no Plano de Trabalho estas alterações propostas com as adequações necessárias, para serem previamente analisadas e expressamente anuídas pela Sanepar. A alteração/flexibilização na metodologia executiva de algum serviço pode ser vedada, quando estiver explicitado nos elementos do ato convocatório.

Nota 2: Caso esta alteração venha a ser proposta durante a execução do contrato, devem atender ao estabelecido na Nota 1.

2.3 Plano Logístico

Descrever de forma detalhada o planejamento para fazer frente às obrigações contratuais, indicando:

- Execução de acessos de veículos, máquinas, equipamentos e das estruturas provisórias;
- Equipamentos e maquinários a serem utilizados (histograma de permanência);
- Depósitos para armazenamento de materiais/equipamentos;
- Suprimento de insumos relevantes (concreto / forma / armação / materiais hidráulicos etc.);
- Suprimento de mão de obra (próprios, terceirizados ou subcontratações);
- Leilante do canteiro.

2.4 Cronograma Físico

O detalhamento/adequação do cronograma deve ser elaborado utilizando-se sistema informatizado (MS Project ou similar) conforme Modelo I anexo, para planejamento, acompanhamento e controle físico das atividades pertinentes ao Contrato. Deve conter no mínimo o estabelecido no item 7 Marcos Intermediários e Cronograma Físico, indicação do caminho crítico e indicar o plano de aquisição dos equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos, pneumáticos, de comunicação e de automação (se houver).

O detalhamento/adequação do cronograma deve respeitar o contido no item 7 Marcos Intermediários e Cronograma Físico e se basear no período no qual o contrato está sendo assinado, avaliando os fatos que possam interferir no cronograma proposto da obra como condições climáticas, férias coletivas, restrições municipais etc.

A contratada deve dimensionar as equipes de trabalho e logística de materiais/equipamentos para atendimento dos marcos intermediários levando em consideração a realização dos trabalhos de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 18:00h, respeitando as normas e carga horária definidas pelo sindicato da construção civil do Paraná. Além da execução de atividades fora do horário e/ou de dias normais de trabalho (noturno, domingos ou feriados) definidas e previstas nesse anexo, eventuais necessidades de realização de trabalhos em feriados e fins de semana devem ser prévia e formalmente autorizados pela fiscalização da Sanepar.

2.5 Cronograma Físico/Financeiro

Com base na proposta comercial e detalhamento/adequação do cronograma físico, a contratada deve elaborar o cronograma físico/financeiro (modelo II) e a planilha financeira (Modelo III) anexos, apresentando o detalhamento por unidades construtivas, conforme item 7 Marcos Intermediários e Cronograma Físico.

No caso de incidência de reajuste contratual, este cronograma será considerado como base para definição do saldo contratual a ser reajustado.

Havendo necessidade de alteração do contrato, com ou sem aditivo de prazo, o cronograma físico/financeiro deve ser repactuado entre as partes, sendo necessário o estabelecimento de novos Marcos Intermediários, se os anteriores forem comprometidos, e deve ter um “de acordo” das partes no documento.

2.6 Segurança e Medicina no Trabalho

Devem ser observadas e atendidas pela contratada, todas as condições de higiene, segurança e saúde necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Sanepar e de outrem, os materiais e equipamentos da obra e/ou dos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 22/12/1977 e suas alterações posteriores, e normas específicas contidas nos Procedimentos de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho em Empresas Contratadas – PGSTC da Sanepar, disponível para consulta e aplicação no site da Sanepar, em: http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas.

Indicar a quantidade e as funções dos profissionais da área de segurança do corpo da empresa e os alocados diretamente na obra, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.514 de 22/12/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 que aprova as Normas Regulamentadoras – NRs e suas alterações posteriores, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e as medidas a serem adotadas em atendimentos as NR-3, NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-18, NR-23, NR-24, NR-

33, NR-35 e outras, quando aplicáveis, por meio de um quadro com o nome dos funcionários, suas funções e competências. Deve fornecer identificação personalizada (crachás com identificação das NRs certificadas e suas validades para verificação rápida, uniformes), e EPIs e/ou EPCs aos empregados e entregar o Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR conforme exigido no edital.

Obs.: crachás com identificação das NRs certificadas e suas validades para verificação rápida.

3 REUNIÕES

3.1 PRIMEIRA REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Será agendada a primeira reunião de acompanhamento do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de início do prazo de execução das obras. Nesta oportunidade será procedida a análise do plano de trabalho e do material apresentado para sua eventual adequação e validação. Devem ser respeitados os prazos de análise e correções dispostos no item 2 PLANO DE TRABALHO deste Termo de Referência.

A reunião deve ser realizada com a presença do engº. Responsável Técnico designado pela Contratada.

Nesta reunião devem ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CNO – Cadastro Nacional de Obras junto à Receita Federal do Brasil – quando aplicável;

- ART/TRT/RRT de execução da obra (civil / mecânica / elétrica / pneumática, de comunicação e de Automação e/ou de projeto (quando houver). A contratada deve apresentar à fiscalização, a ART/TRT/RRT em modo rascunho para análise/ validação do conteúdo da ART/TRT/RRT. Com o novo processo do CREA para a ART, inicialmente a Sanepar deve indicar um de acordo na ART com marca d'água escrito "RASCUNHO". Depois da ART paga, a Contratada deve apresentar a ART assinada com certificação digital pela Contratada, para assinatura digital da Sanepar (via protocolo), e arquivo no processo da ART assinada pelas duas partes.

Obs.1: Procedimento também a ser aplicado aos demais Conselhos de Classe e suas respectivas anotações de responsabilidades (TRT, RRT, outros que surgirem).

Obs.2: Só serão aceitas e mantidas nas obras/serviços, as Anotações de Responsabilidades assinadas pelas duas partes, Contratada e Sanepar, em atendimento ao disposto no ato convocatório. Não será aceita assinatura digital por meio de login e senha do conselho de classe.

"Recomenda-se que as assinaturas, por pessoa natural (profissionais da contratada), sejam digitais, utilizando certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Caso a pessoa natural não possua, pode fazer de modo digital pela plataforma Gov do Governo Federal preferencialmente em nível prata, ou pelo Sistema integrado de Protocolo do Estado do Paraná, preferencialmente em nível avançado", possibilidades aceitas, conforme Lei 14.063/20".

Obs.3: Não deve ser indicada a câmara de arbitragem na ART/TRT/RRT. Deve ser respeitado o contrato firmado com a sanepar, no qual já consta o forum. Se indicar, o documento não será aceito e deverá ser substituído.

- Equipe Técnica Mínima/Especializada e Administrativa da obra, se houver: Quando indicada no Anexo C, além da equipe técnica mínima exigida no edital, a empresa deve apresentar equipe técnica especializada com documentos que comprovem a atribuição legal e habilitação técnica específica do profissional com experiência anterior;
- Cópia do certificado de capacitação para trabalhos com eletricidade NR-10 dos empregados que estarão trabalhando na obra (se houver);
- Cópia do certificado de capacitação para trabalhos em espaço confinado e/ou em altura, NR-33 e/ou NR-35 dos funcionários que estarão trabalhando na obra (se houver). A contratada deve apresentar em forma de planilha, resumo contendo as informações essenciais de cada funcionário próprio, terceirizado e/ou subcontratado, com a data da realização do treinamento e data de validade. Atualizada mensalmente ou quando da realização dos trabalhos em espaço confinado e/ou em altura, para que a fiscalização possa verificar em campo, se os funcionários trabalhando no espaço confinado e/ou em altura, são os efetivamente indicados na planilha e possuem os cursos em dia.
- Cópia de documento que comprove o treinamento de integração dos funcionários conforme exigido na NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. A contratada deve apresentar em forma de planilha, resumo contendo as informações essenciais de cada funcionário próprio, terceirizado e/ou subcontratado, com a data da realização do treinamento e data de validade. Atualizada mensalmente, para que a fiscalização possa verificar em campo, se os funcionários trabalhando são os efetivamente indicados na planilha e possuem os cursos em dia.

- Cópia do certificado de capacitação do soldador para trabalhos com soldagem em **PEAD**, conforme exigido nas Normas Técnicas ABNT NBR 14464, ABNT NBR 14465, ABNT 16302 e APBE P009, do(s) funcionário(s) que irá(ão) trabalhar na execução da obra em campo(quando houver PEAD nas instalações). A qualificação do soldador deve ser feita por um certificador acreditado pelo INMETRO ou outra instituição oficial equivalente, que atenda as normas técnicas aplicáveis.
- Relação das empresas a serem subcontratadas e/ou terceirizadas para execução de serviços especializados da obra, para apreciação e liberação (se houver), ou indicação nesta reunião de quando será apresentada formalmente esta relação para apreciação e liberação pela Sanepar, conforme exigências do edital a serem atendidas.

Obs.:

1. Antes do início da execução destes serviços, deve ser apresentado à Sanepar, contrato firmado entre a contratada e a subcontratada e/ou terceirizada (se houver) conforme exigências estabelecidas no ato convocatório.

2. A(s) empresa(s) subcontratada(s) constarão no Laudo de Recebimento de Obra e/ou de Serviços de Engenharia, com indicação do profissional responsável/empresa e descrição dos serviços executados relacionados conforme ART/TRT/RRT. O atestado técnico será emitido, **após não existirem pendências no contrato**, contemplando os serviços efetivamente executados por cada empresa, pela contratada e pela subcontratada, conforme acompanhamento pela fiscalização do empreendimento e registro na ART/TRT/RRT, atendendo às exigências estabelecidas nas Resoluções do CONFEA e Instruções sobre Atestados no site Sanepar, em <http://licitacao.sanepar.com.br/cadastroEmpresas.aspx>

Os serviços especializados que forem executados por terceirizados serão atribuídos ao(s) profissional(ais) Responsável(eis) Técnico(s) pelos serviços com comprovação da atribuição legal e habilitação técnica registrada pela gestão do contrato durante a execução do(s) mesmo(s).

As instruções referentes ao Laudo de Recebimento de Obras LRO e/ou Serviços LRS, encontram-se disponível em: http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas/
- Laudo de Recebimento de Obras e Serviços – LRO e LRS

3. Para aplicação da impermeabilização flexível com poliuretano/poliuréia a empresa deve ser certificada pelo fornecedor do produto.

A empresa subcontratada e/ou terceirizada para a execução da obra, em especial, de instalações Elétrica, Mecânica, Pneumática, de Comunicação e/ou de Automação, deve ser cadastrada na Sanepar e ter registro no sistema geral de cadastro da Gerência de Aquisições – GAQS para a obra afim contemplada na contratação, e deve comprovar a competência específica para tal finalidade, conforme atribuição legal e habilitação técnica exigida pelo sistema CONFEA – CREA/CAU/CRT do profissional responsável técnico pelos serviços.

- Garantia de execução do Contrato. A Contratada deve apresentar à SANEPAR a garantia de execução do contrato, **impreterivelmente em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato**, à gestão do contrato. E, apresentar a complementação desta garantia de execução do contrato, cada vez que ocorrerem aditivos de prazo e/ou de valor contratual. O não atendimento a este prazo, caracteriza atraso na entrega e

incidirá na aplicação da sanção administrativa previstas no RILC para este atraso. Decorrido este prazo, a Contratada será notificada formalmente pelo atraso, será dado prazo de 10 dias úteis para apresentar defesa prévia e a garantia de execução do contrato, se mesmo assim a Contratada não apresentar a garantia de execução do contrato, esta sujeita a aplicação da sanção administrativa prevista neste ato convocatório, que acarretará rescisão do contrato por culpa da Contratada.

- Responsável pelo preenchimento do BDO (Boletim de Ocorrência);
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) - nos estabelecimentos com 20 (vinte) ou mais trabalhadores;
- Apresentação de ações previstas pela Contratada em atendimento aos Procedimentos de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho em Empresas Contratadas – PGSTC da Sanepar, disponível em http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas/

Cópias destes documentos devem, obrigatoriamente, permanecer na obra durante o período de execução e estarem disponíveis para a fiscalização da SANEPAR e dos órgãos públicos fiscalizadores, com respectiva anotação no BDO.

Caso haja alteração nos elementos apresentados, a contratada deve providenciar as correções e reapresenta-los em 2 (duas) vias em até 3 (três) dias úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Eventuais pendências não solucionadas na primeira reunião de acompanhamento do Contrato devem constar de uma relação de “Assuntos Pendentes” e tem prazo de até 30 dias contados a partir da data de início do prazo de execução das obras para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição e faturamento.

A primeira reunião de acompanhamento do Contrato deve ser registrada em ATA.

3.2 REUNIÃO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO

A reunião mensal deve ser realizada com a presença do engº. Responsável Técnico ou Eng. Residente, preferencialmente até o dia 25 de cada mês para que possibilite a elaboração do processo de faturamento mensal e seu protocolo conforme previsto em contrato, além de fazer observações gerais da obra.

A sua pauta deve contemplar no mínimo os seguintes tópicos:

- Avaliação da qualidade dos serviços executados no período;
- Avaliação dos resultados dos ensaios de laboratório referente às estruturas de concreto e outros realizados no período, com recolhimento para arquivamento dos respectivos documentos;
- Avaliação da evolução física da obra a partir da análise do cronograma apresentado pela contratada conforme subitem 2.4 e 2.5, atualizado até a data da reunião;
- Análise dos Boletins de Ocorrência - BDO do período, que devem ser legíveis e carimbados/assinados pelas partes (eng.º residente e eng.º fiscal) e recolhidos para arquivamento;
- Apresentação dos laudos de inspeção dos materiais/equipamentos, dos quais cópias devem ser encaminhadas para a GSLOG – Controle de Qualidade (inspecao@sanepar.com.br), termos de garantia, notas fiscais ou declaração com

planilha que demonstre os Bens Patrimoniais (materiais/equipamentos) aplicados no período e forem objeto da medição, contendo a descrição completa do equipamento com seu respectivo valor, para arquivo, encaminhamento contábil e Composição da Base de Ativos Regulatórios da Sanepar – BAR (depreciação) – Um dos modelos para referência, está disponível no item 13. Modelo V;

- Avaliação da situação dos cadastros e “as built” referente à medição anterior. Deve ser incluído no cadastro linear e no “as built” – “cadastro conforme executado”, o código do PPI e da atividade do PPI, em todos os elementos entregues pela Contratada à Sanepar.
Quando a contratação englobar serviços de instalação Elétrica, Mecânica, Pneumática, de Comunicação e/ou de Automação, avaliar a apresentação de “as built” – cadastro conforme executado, na última medição da respectiva unidade construtiva.
- Apresentação pela Contratada da relação do pessoal próprio, de terceiros, de terceirizadas e/ou de subcontratados, alocados diretamente na obra para verificação da fiscalização e consistência com a relação de pessoal para fins de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;
- Cópia do certificado de capacitação para trabalhos com eletricidade NR-10 dos empregados que estarão trabalhando na obra (se houver);
- Cópia do certificado de capacitação para trabalhos em espaço confinado e/ou em altura, NR-33 e/ou NR-35, dos funcionários que estarão trabalhando na obra (se houver);
Obs.: A contratada deve apresentar em forma de planilha, resumo contendo as informações essenciais de cada funcionário próprio, terceirizado e/ou subcontratado, com a data da realização do treinamento e sua data de validade. Atualizada mensalmente ou quando da realização dos trabalhos em eletricidade NR-10, espaço confinado NR-33 e/ou em altura NR-35, para que a fiscalização possa verificar em campo, se os funcionários trabalhando em eletricidade, no espaço confinado e/ou em altura, são os efetivamente indicados na planilha e possuem os cursos em dia.
- Relação das empresas a serem subcontratadas e/ou terceirizadas para execução de serviços especializados da obra, para apreciação e liberação (se houver), ou indicação nesta reunião de quando será apresentada formalmente esta relação para apreciação e liberação pela Sanepar, conforme exigências do edital a serem atendidas;
- Deve ser apresentada mensalmente para pagamento das faturas: prova de regularidade com a Fazenda Federal (seguridade social – INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, arquivo digital com os cartões ponto dos empregados vinculados ao contrato, demonstrativos de pagamento, comprovação da entrega de equipamentos de proteção individual aos empregados das terceirizadas, comunicados de concessão de férias relativos ao mês de pagamento;
- Entrega pela contratada do relatório fotográfico referente ao período da medição em meio digital;
- Elaboração da avaliação de desempenho da contratada conforme Formulário de Avaliação de Desempenho da Contratada, disponível em:
http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas/
- Fechamento da medição dos serviços realizados e materiais/equipamentos aplicados no período.

As reuniões mensais de acompanhamento do Contrato devem ser registradas em ATA.

Nota 1. Quando da finalização do prazo de execução do contrato, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir desta data, deve ser apresentada pela Contratada a **Certidão Negativa de Débito- CND** obtida junto à Receita Federal do Brasil, referente a baixa da

CNO-Cadastro Nacional de Obras, por OS, quando aplicável. Exigência estabelecida no item da Garantia de Execução do Contrato do edital de licitação. A Contratada será notificada pela falta da entrega da CND ao final deste prazo e para apresentar defesa prévia em até 10 (dez) dias úteis. A falta da entrega da CND por OS, é considerada uma pendência de contrato, passível da aplicação de sanção administrativa por inexecução parcial do contrato.

Nota 2. Caso a Contratada precise do Laudo de Recebimento de Obra para regularizar a situação junto a Receita, deve solicitar à Sanepar, e será **emitido somente o Laudo de Recebimento de Obras Provisório**. Será registrado na **primeira linha deste laudo provisório**: “Este Laudo é um Laudo de Recebimento de Obras **Provisório**, e somente mediante a entrega da CND da Receita Federal, será emitido o Laudo de Recebimento de Obra Definitivo pela Sanepar”.

Nota 3. Não será emitido o Laudo Definitivo e o atestado técnico, sem a devida entrega da CND regularizada.

Nota 4. Para o encerramento do contrato deve ser realizada a emissão pela Contratada, **do Termo de Encerramento de Contrato** (Modelo Sanepar – disponível em http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas/). Neste termo deve constar a CND (numeração, data de emissão, outros dados), e quando **da existência de saldo financeiro contratual deve ser indicado seu valor, breve resumo dos motivos do saldo, possibilitando seu cancelamento financeiro** (supressão de final de contrato) e baixa contábil pela Sanepar. Este termo somente será válido, mediante aceite pela gestão do contrato pela Sanepar registrado neste termo de encerramento.

Nota 5. A falta do cumprimento dos requisitos/exigências estabelecidas nesta contratação, impossibilitam o encerramento do contrato. A existência de qualquer pendência na fase do encerramento do contrato, caracteriza uma inexecução parcial do contrato e a Contratada está sujeita a aplicação de sanção administrativa.

Nota 6. O saldo financeiro contratual (Nota 4) indicado no termo de encerramento do contrato, deve compor processo de termo aditivo para supressão deste saldo de final de contrato, e ser registrado no Laudo de Recebimento de Obra e/ou de Serviços (IT/ENG/0040), para fins contábeis pela Sanepar, permitindo sua baixa contábil. http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas/

4 PROJETOS (BÁSICOS E/OU EXECUTIVOS)

A Lei 13.303/16, artigo 80 estabelece que “Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída”.

Conforme regras estabelecidas nos elementos do edital de licitação e RILC (artigo 158), os projetos desenvolvidas nesta contratação, por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da Sanepar, sendo que para sua exclusiva consulta, a Contratada poderá ter registro e cópia dos referidos documentos em seus arquivos, no entanto a divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, será competência exclusiva da Sanepar. Unicamente para fins de demonstração de capacidade profissional, a Sanepar autorizará sua divulgação restrita pela Contratada.

Os elementos disponibilizados no Anexo B – Especificação Básica, no Anexo C composto de **projetos básicos de engenharia (PBEN) hidráulico e complementares e os projetos de**

unidades lineares (PUL), acrescidos das normas técnicas ABNT, normas regulamentadoras (NR's) e do MOS – Manual de Obras de Saneamento vigente constituem elementos necessários e suficientes para a efetivação das obras. Além dos elementos e projetos disponibilizados na contratação ou quando aplicável previstos no escopo da contratação, caso a CONTRATADA, em razão de sua metodologia e recursos disponibilizados, julgue necessário algum detalhamento construtivo ou executivo esses ficam às suas expensas.

A elaboração dos projetos executivos pode se dar concomitantemente ao andamento das obras, desde que os serviços não dependam do projeto em elaboração e atendendo aos prazos definidos no item 7. Marcos Intermediários e Cronograma Físico. Os projetos Executivos a serem elaborados, constituem parte do escopo desta contratação.

A contratada no desenvolvimento destes projetos Executivos, utilizando-se dos projetos básicos fornecidos como referência, deve atender às exigências e requisitos estabelecidos nos documentos do Anexo B, do Anexo C, nas diretrizes dos Manuais da Sanepar, no descritivo técnico/termo de referência de projetos e/ou na especificação técnica que descrevem os serviços a serem executados e as exigências a serem atendidas, adotando a versão vigente disponível em: http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas.

A Contratada deve prever em seus custos, todas as despesas, inclusive as de viagens e estadias, de profissional(ais) habilitado(s) e qualificado(s) do quadro próprio e/ou de serviços de engenharia especializados por meio de terceirização, para a elaboração dos serviços indicados.

Devem ser compatibilizados todos os projetos, fazendo as devidas adequações necessárias possibilitando a execução das obras, de acordo com as prescrições, manual de projetos de saneamento, manuais de obras e serviços adicionais constantes no presente termo de referência, Anexo B e Anexo C.

Durante a elaboração dos Projetos devem ser agendadas reuniões para apresentação e apreciação do material técnico a ser entregue, conforme cronograma definido no início dos trabalhos, com a presença no mínimo do responsável técnico pela elaboração do Projeto, do profissional especialista (quando aplicável) e da equipe técnica responsável pela Sanepar.

5 REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Com base nos elementos fornecidos e levantamentos de campo, é de inteira responsabilidade da contratada a quantificação de serviços (mão de obra / insumos) e materiais / equipamentos hidráulicos / mecânicos / elétricos / pneumáticos / de comunicação e de automação, bem como as respectivas composições de custos, para elaboração da proposta comercial.

As obras contratadas em regime de contratação semi-integrada devem ter as medições mensais compatíveis com o avanço físico real dos serviços de maneira a estabelecer os valores para pagamento em conformidade com a Tabela de Medição e Faturamento componente deste documento.

5.1 CANTEIRO DE OBRAS

5.1.1 Construção do Canteiro de Obra

a) Compreende:

A mobilização de pessoal e equipamentos, fornecimento de materiais e execução de todas as edificações necessárias ao canteiro de obras. Pode situar-se nas áreas das unidades básicas localizadas, ou não, e neste caso incluir-se-á também locação de imóveis, além da abertura de acessos, preparo do terreno, execução de cercas, tapumes, portões, placas de obra, serviços de manutenção, limpeza e vigilância, entradas e instalações provisórias de energia, água e telefonia fixa. O canteiro deve possuir instalações independentes com mobiliário para uso da fiscalização da Sanepar. A desmobilização do canteiro, bem como a limpeza do terreno é de inteira responsabilidade da Contratada.

O canteiro de obras deve ser executado, seguindo os padrões construtivos do Manual de Obras de Saneamento, atendendo as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 22/12/1977 e suas alterações posteriores, quanto às dimensões devem ser compatíveis com o número de empregados alocados para a execução do objeto contratado, instalações necessárias e adequadas ao porte, complexidade e tipo de obra, e demais exigências legais, a ser executado conforme necessidade local da obra e em atendimento a legislação aplicável.

O Canteiro deve ser constituído das seguintes instalações básicas:

- Escritório;
- Vestiário;
- Refeitório;
- Barracão fechado;
- Barracão aberto;
- Sanitários isolados;
- Chuveiros isolados;
- Sanitário Químico;
- Tapume;
- 01 unidade de placa padrão Sanepar de 1,00 x 2,00 m em chapa galvanizada;
- 01 unidade placa, padrão do Agente Financiador de 2,00X4,00m, em chapa galvanizada;
- Ligação provisória de água e energia;

Obs.1: As especificações para as placas estão disponíveis em: http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas.

Obs.2: Está incluso no Canteiro de Obras, o fornecimento, a instalação e a manutenção das placas de obras até a entrega final da obra (emissão do Laudo de Recebimento de Obras - LRO). Deve ser atendido ao Manual de Placas da Sanepar vigente e as exigências estabelecidas pela instituição financiadora do empreendimento.

b) Critérios de Medição:

Por preço global, sendo realizada a medição e faturamento em duas etapas: a 1ª etapa será medida e faturada quando da conclusão das instalações do canteiro, correspondente a 80% do valor previsto na tabela de medição e faturamento e a 2ª etapa, correspondente a 20 %, faturada na última medição quando da desmobilização do canteiro.

Quando a Contratada optar pela locação total ou parcial de imóveis para utilização como canteiro de obras, uso de bases operacionais próprias ou optar pela utilização de instalações modulares móveis, o pagamento ocorrerá em parcelas mensais durante o respectivo prazo de execução das obras. O valor mensal é o correspondente aos 80% conforme tabela de medição e faturamento divididos pelo prazo original de execução das obras. Os 20% restantes serão faturados na última medição.

O valor total referente ao Canteiro de Obras é o definido na Tabela de Medição e Faturamento, constante deste documento e não terá acréscimo de valor, inclusive em caso de prorrogação de prazo.

5.1.2 Administração Local da Obra

O ALO é item de serviço regulamentado no MOS.

O cálculo individual do ALO(%) de cada obra é o elaborado pela GAQS/Preços e deve ser utilizado para o pagamento na fatura mensal e também para compor os aditivos contratuais (extracontratuais, complementos e supressões).

ALO contratual: Valor indicado na Tabela de Medição e Faturamento. Detalhamento do critério de medição:

A medição do ALO é proporcional ao faturamento da obra ou serviço e deve ser calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$ALO_{fat} (R\$) = (A / 100) \times B$$

$ALO_{fat} (R\$)$ = Valor do ALO a ser pago no faturamento

A = percentual do ALO contratual elaborado pela GAQS/preços

B = Valor da medição sem ALO (R\$)

Obs.: problemas de arredondamento devem ser acertados na medição final do contrato.

5.2 UNIDADES CONSTRUTIVAS LINEARES

a) Compreende:

Fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra, bem como insumos e materiais equipamentos/hidráulicos, conforme escopo definido no Descritivo Técnico, especificações técnicas, detalhamento dos projetos, demais elementos instrutores do processo de licitação, incluindo, mas não se limitando, os serviços abaixo relacionados:

- Execução de serviços preliminares, como: roçada, desmate, preparo de terreno, demolições;
- Elaboração e Reconstituição das OSE's, locação, nivelamento e acompanhamento topográfico conforme especificado no MOS. Nos trechos localizados em faixas de servidão, a locação da rede deve seguir fielmente os elementos de legalização

(memorial e planta);

- Remanejamentos de interferências previstas nos elementos de projeto;
- Escavação em qualquer tipo de solo, inclusive rochas quando identificadas nas sondagens, nas profundidades indicadas em projeto ou estabelecidas no MOS, acrescida da escavação para execução de embasamento e para assentamento das conexões e ancoragens necessárias a serem executadas.
- Recomposição de todos os pavimentos afetados pela implantação das redes, devendo tais pavimentos **serem fotografados e registrados** quanto ao estado de conservação **anteriormente à execução da obra** e entregues em meio digital para a fiscalização;

Para a definição do preço da proposta comercial, a proponente deve levar em consideração os elementos disponibilizados no Anexo C para qualificar e quantificar o tipo de solo e rocha a ser escavado. Para definição do preço da proposta comercial, deve-se contemplar todos os serviços necessários para realização da movimentação de solos como, escavação, carga, descarga, transporte, bota fora, jazida para reaterro, detonação ou desmonte de rocha;

- Reaterro e compactação mecânica ou manual, conforme prescrito no MOS;
- Fornecimento de material para embasamentos, berço e envolvimento, conforme previsto nos elementos de projeto, nas Especificações Técnicas do Anexo B ou no MOS compreendendo a escavação em jazidas licenciadas (quando houver), carga, transporte e descarga. Para elaboração da proposta, devem ser pesquisados os locais de jazidas, de maneira que os custos de transporte sejam incluídos nos preços propostos. Na composição do serviço de aplicação dos materiais de embasamento, a contratada deve considerar também os serviços de escavação, carga, descarga e transporte do material previamente existente (solo), além do escoramento, reaterro, carga e descarga, compactação e demais serviços necessários para aplicação do embasamento.

Além do embasamento preconizado no MOS, a proponente deve levar em consideração, por meio dos projetos e/ou outros elementos disponibilizados no Anexo C, a necessidade de embasamento complementar com areia, pedrisco, brita, saibro, rachão. Para definição do preço da proposta comercial, deve-se contemplar além do material, todos os serviços de escavação, escoramento, carga, descarga, transporte, bota fora, jazida para reaterro, entre outros necessários para aplicação do embasamento complementar;

- Fornecimento de material para substituição de solos conforme previsto nos elementos de projeto, compreendendo a escavação em jazidas, carga, transporte e descarga. Para elaboração da proposta, devem ser pesquisados os locais de jazidas licenciadas (quando houver), de maneira que os custos de transporte sejam incluídos nos preços propostos. A obtenção deste material deve atender aos requisitos legais conforme indicado no Guia de Requisitos Legais para Obras de Saneamento disponível em: http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas/
- Destinação de solos inservíveis, sobras e entulhos/resíduos da construção civil a locais apropriados devidamente licenciados (quando houver). Para elaboração da proposta,

devem ser pesquisados os locais de bota fora, de maneira que os custos de transporte e da correta disposição dos materiais sejam incluídos nos preços propostos. A destinação deste material deve atender aos requisitos legais conforme indicado no Guia de Requisitos Legais para Obras de Saneamento disponível em:

http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas/

- Controle de nivelamento, para tubulações de qualquer diâmetro e material onde não sejam previstas ligações prediais. O assentamento das mesmas deve ser efetuado de maneira a garantir que não haja inversão de declividade que possa ocasionar retenção de ar em locais indesejados e ou dificuldades para esgotamento das linhas em caso de manutenção ou limpeza;
- Execução de acessos, passadiços ou qualquer serviço necessário (brita, areia, saibro etc.) para garantir o adequado deslocamento de pedestres e veículos nos locais afetados pelas obras;
- Execução de acesso provisório como caminhos de serviço ou estiva até o local de realização dos serviços, inclusive a posterior recomposição da área conforme existente antes da execução dos serviços;
- Execução de travessias tanto aéreas como subterrâneas indicadas nos projetos, utilizando o método construtivo melhor indicado às exigências locais, inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários;
- Execução de travessias em valas a céu aberto, por meio de encamisamento com a utilização de tocos de tubo de ferro fundido ou galvanizado;
- Pesquisa de interferências, por meio de sondagens e consultas a cadastros de Prefeituras e Concessionárias de serviços públicos, visando a antecipação de problemas para eventual necessidade de adequação de projetos e evitar danos a bens públicos ou de terceiros;
- Obtenção de alvarás para execução de obras em vias públicas, incluindo as despesas com taxas e emolumentos, se existirem;
- Remanejamento de galerias de águas pluviais ou qualquer outra interferência, bem como sua recomposição, nas mesmas condições iniciais;
- Placas de sinalização de trânsito, sinalização noturna, tapumes ou telas de proteção, conforme prescrito no MOS. Todas as placas devem possuir indicação do nome da contratada, bem como o número do telefone fixo do Canteiro de Obras para reclamações;
- Escoramento ou taludes inclinados nos padrões definidos no MOS aplicáveis a cada situação de tal forma que garanta condições satisfatórias de desenvolvimento dos trabalhos e atenda às normas de segurança (NR-18);
- Levantamento e recomposição de pavimentos, guias e sarjetas, em passeios e vias promovendo-se recuperação, nas mesmas condições iniciais existentes, incluindo-se a respectiva limpeza. Devem ser reconstituídas na sua íntegra as camadas de base e sub-base pré-existent sob os pavimentos levantados;

- Escoramento de postes, galerias, caixas, muros e edificações, quando necessários;
- Drenagem, rebaixamento de lençol freático e esgotamentos necessários à execução das obras, empregando-se método adequado a cada caso;
- Esgotamento, rebaixamento e travessias de fossas quando se fizer necessário;
- Assentamento de tubulações nos diâmetros e extensões constantes nos projetos, inclusive interligações com tubulações existentes;
- Execução de poços e caixas de manobra e proteção previstos nos elementos de projeto, nos padrões prescritos no MOS;
- Limpeza de obra, com raspagem e varrição diárias e lavagem de ruas e passeios no final de cada trecho ou a critério da fiscalização;
- Teste de estanqueidade das obras hidráulicas, com enchimento das tubulações até os níveis de pressão da operação, com água bruta para unidades que operam com água bruta e tratada para unidades que operam com água tratada, a ser fornecida pela Sanepar e transportada pela contratada;

Obs.1: O teste de estanqueidade deve ser programado com antecedência e planejado para não ocorrer desperdício de água. A água deste teste deve ser aproveitada também para a limpeza da tubulação e desinfecção, quando for o caso.

Obs.2: No caso de vazamentos recorrentes ou problemas construtivos, a partir do terceiro fornecimento de água para o enchimento da tubulação, a água tratada fornecida será medida pela área operacional da Sanepar e faturada para a Contratada.

Obs.3: **Não aplicar as pressões indicadas nos itens 3.4.2 e 3.4.3** da ABNT NBR 9650, devido ao fato das pressões indicadas nestes itens da norma, ultrapassarem a pressão de serviço máxima com a proteção aos transitórios hidráulicos prevista em projeto, e pode colocar a instalação em risco.

- Lavagem e desinfecção da rede implantada, com acompanhamento da área operacional do sistema, cabendo à contratada todos os custos relativos aos equipamentos e pessoal necessário para esta execução;
- Cadastro técnico, “as built” e plantas iluminadas impressos e assinados e em meio digital das obras implantadas, com o código do PPI e da atividade do PPI;
- Execução de atividades fora do horário e/ou de dias normais de trabalho (noturno, domingos ou feriados) quando sua realização ocasionar interferência nos serviços da Sanepar ou por exigências de Órgãos Públicos ou Concessionárias;
- Todo serviço na especialidade Civil que possa vir a contemplar no escopo ou interferir com a obra civil ou de instalações Elétrica, Mecânica, Pneumática, Comunicação e/ou de Automação, deve atender ao Manual de obra de Saneamento – MOS, e ser executado conforme projeto fornecido pela Sanepar, aprovado pela concessionária de energia, e seguir as orientações contidas no MOEA/MPS;
- Somente depois de concluídos os serviços solicitar à fiscalização da obra da Sanepar a

liberação para passagem de cabos elétricos, instalação e fixação de quaisquer equipamentos que tenham interferência com as unidades lineares ou as complementares;

- A contratada é responsável por solicitar e providenciar os documentos necessários junto à prefeitura ou demais órgãos para obter os alvarás para execução da obra. Eventuais documentos que sejam necessários por parte da Sanepar deve ser encaminhado à contratada para as demais providências. Os alvarás devem ser providenciados antes do início dos serviços, repassando à fiscalização uma cópia destes documentos;
- A contratada deve manter no canteiro de obra um arquivo onde deve ficar todos os documentos da obra, ART's, registros dos funcionários, cópia dos certificados de treinamentos solicitados, juntamente com os contratos com prestadores de serviços, de terceirização e/ou de subcontratação quando autorizada e demais documentos solicitados pela Sanepar.

b) Critérios de Medição:

A medição da obra civil será pela extensão/quantidade executada no período, conforme definido na Tabela de Medição e Faturamento, constante deste documento, além da seguinte regulamentação para pagamento:

Modalidade civil

- **90 %** após a conclusão integral da escavação, do assentamento da tubulação, do reaterro compactado de valas e dos dispositivos de manobra e proteção das tubulações, recomposição total de pavimentos danificados e a respectiva limpeza do trecho;
- **10 %** após a entrega dos cadastros e conferência destes por parte da fiscalização da Sanepar.

Consideram-se executados os trechos cujas OSE's estejam finalizadas, inclusive com os serviços de pavimentação e limpeza concluídos. Excetua-se desta regra obras de coletores / Interceptores com diâmetro igual ou superior a DN 400, que podem ser medidos pela extensão efetivamente concluída, mesmo sem estar a OSE totalmente executada.

Deve(m) ser atendido(s) o(s) prazo(s) estabelecido(s) a seguir, para a pavimentação e/ou recomposição da pavimentação: 45 dias

A extensão do trecho é delimitada pela distância entre os eixos de poços de visita, TL ou TIL.

Os cadastros das unidades lineares e/ou cadastro conforme construído "as built" das partes de unidades localizadas, em meio digital, devem ser entregues impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias calendário, após o protocolo do respectivo processo de faturamento. A Sanepar tem 10 (dez) dias calendário para conferência e a Contratada outros 10 (dez) dias calendário para reapresentá-los corrigidos. O não atendimento a qualquer destes prazos, caracteriza atraso na entrega e incidirá na aplicação de sanção administrativa para este atraso. Decorrido o prazo inicial ou da reapresentação do serviço corrigido sem a devida apresentação, a Contratada será notificada formalmente pelo atraso, será dado prazo de

10 dias úteis para apresentar defesa prévia e apresentar os cadastros e “as built” do período, se mesmo assim a Contratada não os apresentar, esta sujeita a aplicação da sanção administrativa por inexecução parcial do contrato por culpa da Contratada.

5.3 LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

a) Compreende:

Fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução das Ligações Prediais de Esgoto, conforme especificações do MOS, seguindo orientações da fiscalização, incluindo no que couber, todas as atividades relacionadas no item 5.2 referente a unidades construtivas lineares.

Observações:

Deve ser consultado o cliente para marcar e posicionar o local para execução da ligação de esgoto. Não sendo possível ou havendo indefinição por parte do cliente as ligações de esgoto devem ser implantadas em posição que favoreça sua interligação ao ramal interno do imóvel.

b) Critério de Medição

A medição e faturamento deve ser por unidade executada no período, conforme definido na Tabela de Medição e Faturamento, constante deste documento.

Consideram-se executadas as ligações que estejam finalizadas, inclusive com os serviços de pavimentação e limpeza concluídos.

A medição e faturamento deve ser por meio da quantificação dos serviços efetivamente executados no período, tendo como base os critérios estabelecidos na regulamentação de preços do Manual de Obras de Saneamento.

Consideram-se executadas as ligações que estejam finalizadas, inclusive com os serviços de pavimentação e limpeza concluídos.

Deve(m) ser atendido(s) o(s) prazo(s) estabelecido(s) a seguir, para a pavimentação e/ou recomposição da pavimentação: 45 dias

5.4 UNIDADE CONSTRUTIVA LOCALIZADA

a) Compreende:

Fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, necessários à execução da obra, bem como insumos, materiais/equipamentos hidráulicos, conforme escopo definido no Descritivo Técnico, detalhamentos dos projetos, especificações técnicas e demais elementos instrutores do processo de licitação, incluindo os serviços abaixo relacionados:

- Execução de serviços preliminares, como: roçada, desmate, preparo de terreno, demolições;
- Remanejamentos de interferências previstas nos elementos de projeto;

- Locação e nivelamento conforme prescrito no MOS;
- Escavação em qualquer tipo de solo, inclusive rochas quando identificadas nas sondagens, ou nos projetos de desmonte de rocha ou quantificada no Anexo C, por meio de equipamentos mecânicos, manual ou com uso de explosivos, nas profundidades indicadas nos projetos

Para a definição do preço da proposta comercial, a proponente deve levar em consideração os elementos disponibilizados no Anexo C para qualificar e quantificar o tipo de solo e rocha a ser escavado. Para definição do preço da proposta comercial, deve-se contemplar todos os serviços necessários para realização da movimentação de solos como, escavação, carga, descarga, transporte, bota fora, jazida para reaterro, detonação ou desmonte de rocha;

- Reaterro e compactação mecânica ou manual, conforme prescrito no MOS;
- Fornecimento de material para substituição de solos e embasamentos previstos nos elementos de projeto, compreendendo a escavação em jazidas, carga, transporte e descarga. Para elaboração da proposta, devem ser pesquisados os locais de jazidas licenciadas (quando houver), de maneira que os custos de transporte sejam incluídos nos preços propostos. A obtenção deste material deve atender aos requisitos legais conforme indicado no Guia de Requisitos Legais para Obras de Saneamento disponível em:

http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas/

- Destinação de solos inservíveis, sobras e entulhos/ resíduos da construção civil a locais apropriados devidamente licenciados (quando houver). Para elaboração da proposta, devem ser pesquisados os locais de bota fora, de maneira que os custos de transporte e da correta disposição final dos materiais, sejam incluídos nos preços propostos. A destinação deste material deve atender aos requisitos legais conforme indicado no Guia de Requisitos Legais para Obras de Saneamento disponível em:

http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas/

- Execução e manutenção de acessos de veículos e equipamentos aos locais das obras, e entregues em perfeitas condições de tráfego com qualquer tipo de clima no final das obras;
- Tapumes, conforme padrão do MOS;
- Formas para concreto, cimbramentos, andaimes, rampas e escoramento de valas e cavas nos padrões definidos no MOS;
- Drenagem, rebaixamento de lençol freático e esgotamentos necessários à execução das obras, empregando-se método adequado a cada caso;
- Teste de estanqueidade das obras hidráulicas, com enchimento das unidades até os níveis de pressão de serviço de operação ou nível de água máximo indicado no projeto, com água bruta para unidades que operam com água bruta e tratada para unidades que operam com água tratada, a ser fornecida pela Sanepar e transportada pela contratada;

Obs.1: O teste de estanqueidade deve ser programado com antecedência e planejado

para não ocorrer desperdício de água. A água deste teste deve ser aproveitada também para a limpeza da unidade e sua desinfecção, quando for o caso.

Obs.2: No caso de vazamentos recorrentes ou problemas construtivos, a partir do terceiro fornecimento de água para o enchimento da unidade, a água tratada fornecida será medida pela área operacional da Sanepar e faturada para a Contratada.

Obs.3: **Não aplicar as pressões indicadas nos itens 3.4.2 e 3.4.3** da ABNT NBR 9650, devido ao fato das pressões indicadas nestes itens da norma, ultrapassarem a pressão de serviço máxima com a proteção aos transitórios hidráulicos prevista em projeto, e pode colocar a instalação em risco.

- Limpeza sistemática de manutenção e ao final da obra;
- Os cadastros das interligações e o cadastro conforme construído “as built” das unidades localizadas, em meio digital, devem ser entregues **impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias calendário após o protocolo do respectivo processo de faturamento**. A Sanepar tem 10 (dez) dias calendário para conferência e a Contratada outros 10 (dez) dias calendário para reapresentá-los corrigidos. Não sendo cumprido este prazo por responsabilidade da Contratada, na medição subsequente este serviço não deve ser medido, no item de assentamento de rede, o equivalente aos 10% da extensão de cadastros pendentes. O não atendimento a qualquer destes prazos, caracteriza atraso na entrega e incidirá na aplicação de sanção administrativa para este atraso. Decorrido o prazo inicial ou da reapresentação do serviço corrigido sem a devida apresentação, a Contratada será notificada formalmente pelo atraso, será dado prazo de 10 dias úteis para apresentar defesa prévia e apresentar os cadastros e “as built” do período, se mesmo assim a Contratada não os apresentar, esta sujeita a aplicação da sanção administrativa por inexecução parcial do contrato por culpa da Contratada. A emissão do Laudo de Recebimento da Obra e/ou de Serviços fica vinculada à apresentação destes cadastros;
- Todo serviço na especialidade Civil que possa vir a contemplar no escopo ou interferir com a obra civil, como: construção de abrigos para proteção da medição, subestações, muretas, deve atender ao Manual de obra de Saneamento – MOS, e ser executado conforme projeto fornecido pela Sanepar, aprovado pela concessionária de energia, e seguir as orientações contidas no MOEA/MPS. Somente depois de concluídos os serviços, solicitar a fiscalização da obra da Sanepar a liberação para passagem de cabos elétricos, instalação e fixação de quaisquer equipamentos que tenham interferência com as unidades ou as complemente;
- A contratada é responsável por solicitar e providenciar os documentos necessários junto à prefeitura ou demais órgãos para obter os alvarás para execução da obra. Eventuais documentos que sejam necessários por parte da Sanepar devem ser encaminhados à contratada para as demais providências. Os alvarás devem ser providenciados antes do início dos serviços, repassando à fiscalização uma cópia destes documentos;
- A contratada deve manter no canteiro de obras um arquivo no qual devem ficar todos os documentos da obra, ART's, cópia dos certificados de treinamentos solicitados, juntamente com os contratos com prestadores de serviços, de terceirização e/ou de subcontratação quando autorizadas e demais documentos solicitados pela Sanepar.

b) Critérios de Medição:

A medição deve ser realizada conforme seu avanço físico real no período, traduzido em percentual do total previsto para cada item constante da Tabela de Medição e Faturamento,

previamente vistoriados e certificados pela fiscalização.

Deve ser avaliado separadamente cada módulo conforme estabelecido na Tabela de Medição e Faturamento.

Os materiais/equipamentos hidráulicos devem ser medidos quando aplicados obedecendo aos percentuais estabelecidos na Tabela de Medição e Faturamento.

Os cadastros das unidades lineares e o cadastro conforme construído “as built” das unidades localizadas, em meio digital, devem ser entregues **impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias calendário após o protocolo do respectivo processo de faturamento**. A Sanepar tem 10 (dez) dias calendário para conferência e a Contratada outros 10 (dez) dias calendário para reapresentá-los corrigidos. Não sendo cumprido este prazo por responsabilidade da Contratada, na medição subsequente este serviço não deve ser medido, no item de assentamento de rede, o equivalente aos 10% da extensão de cadastros pendentes. O não atendimento a qualquer destes prazos, caracteriza atraso na entrega e incidirá na aplicação de sanção administrativa para este atraso. Decorrido o prazo inicial ou da reapresentação do serviço corrigido sem a devida apresentação, a Contratada será notificada formalmente pelo atraso, será dado prazo de 10 dias úteis para apresentar defesa prévia e apresentar os cadastros e “as built” do período, se mesmo assim a Contratada não os apresentar, esta sujeita a aplicação da sanção administrativa por inexecução parcial do contrato por culpa da Contratada. A emissão do Laudo de Recebimento da Obra e/ou de Serviços fica vinculada à apresentação destes cadastros;

a.1. ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS – CADASTRO FINAL

A contratada, concomitantemente ao andamento da obra, deve executar as alterações e modificações no projeto original e apresentar à Sanepar o “as built” ao final dos testes, atualizando-os nos mesmos padrões e qualidade técnica, e deve incluir nos elementos entregues o código do PPI e da atividade do PPI.

O prazo para apresentação dos cadastros das unidades lineares e o cadastro conforme construído “as built” das unidades localizadas, em meio digital, é de 10 dias após a realização dos testes finais e é condição necessária para a realização da última medição. O não atendimento a este prazo, caracteriza atraso na entrega e incidirá na aplicação de sanção administrativa para este atraso. Decorrido o prazo sem a devida apresentação, a Contratada será notificada formalmente pelo atraso, será dado prazo de 10 dias úteis para apresentar defesa prévia e apresentar os cadastros e “as built” finais, se mesmo assim a Contratada não os apresentar, esta sujeita a aplicação da sanção administrativa por inexecução parcial do contrato por culpa da Contratada. A emissão do Laudo de Recebimento da Obra e/ou de Serviços fica vinculada à apresentação destes cadastros e a liberação da caução/garantia (se for o caso).

6 TESTES OPERACIONAIS, MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE ENTREGUE

Assim que a execução da obra tenha sido fisicamente concluída em conformidade com o contrato, a CONTRATADA deve colocar em testes operacionais todas as unidades construídas, até que as mesmas sejam consideradas pela fiscalização, aptas e confiáveis para operar em regime contínuo.

A instalação dos equipamentos e a realização dos testes operacionais de responsabilidade do fabricante/fornecedor, conforme indicado nas especificações técnicas da Sanepar, devem ser executados por profissionais especializados, com comprovada experiência em instalação/montagem industrial e em testes operacionais anteriormente realizados.

A Contratada deve prever em seus custos, todas as despesas com viagens e estadias de pessoal técnico qualificado do quadro próprio e/ou de fornecedores, para realização do start-up, testes, incluindo ajustes e calibrações de equipamentos.

Durante os testes das unidades ou do sistema a fiscalização deve estar obrigatoriamente presente e a contratada deve manter pessoal técnico, equipamentos e ferramental disponível para regulagens, medição de parâmetros elétricos e mecânicos, acertos finais, como:

- Verificação no sentido de rotação dos motores;
- Medição de tensão, corrente, resistência de aterramento e outros parâmetros elétricos que se fizerem necessários;
- Regulagens de reles;
- Regulagens de eletrodos de níveis e chaves-boia;
- Regulagens de sensores de nível, pressão e vazão;
- Interligação dos quadros de comando com dispositivos de automação e controle;
- Alinhamento dos motores e bombas;
- Aperto dos parafusos;
- Vibração dos eixos;
- Paralelismo entre base e os eixos;
- Parametrização de equipamentos;
- E demais ajustes/calibrações necessários para a perfeita operação dos equipamentos e/ou sistema.

Até o início dos testes operacionais, a contratada deve entregar os projetos elétricos, mecânicos, automação, detalhes, relatórios de ensaios e/ou testes, diagramas de ligação, termos de garantia, cópias das notas fiscais, manuais dos equipamentos, Manual de Operação e Manutenção da Unidade entregue, entre outros, conforme solicitado nas especificações e nos elementos de licitação.

Obs.: Quando o objeto da contratação abranger sistema que correspondem a “processo unitário”/”solução específica”, representam equipamentos e/ou sistemas com projeto construtivo específico que não podem ser fracionados, aqueles que possuem folhas de especificação básica, devem ser apresentados os manuais de operação e manutenção destes sistemas. Se necessário, solicitar modelo de referência à Sanepar.

7 MARCOS INTERMEDIÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO

7.1 Marcos Intermediários

A implantação do empreendimento além de cumprir o prazo contratual, deve ser planejada e executada obedecendo os marcos intermediários e o cronograma físico estabelecidos a seguir para cada unidade construtiva ou suas fases intermediárias.

Os serviços cujos marcos de início não estão definidos pela Sanepar, são livres para o planejamento executivo da Contratada e devem ser apresentados no Plano de Trabalho



O prazo estabelecido para início e término para os Marcos Intermediários, devem ser sempre contados a partir da data de início do prazo de execução das obras.

ITEM	UNIDADE CONSTRUTIVA	MARCOS INTERMEDIÁRIOS	
		INÍCIO (dias)	TÉRMINO (dias)
1	UC 1 – Rede Coletora de Esgoto	120	-
2	UC 2 – Ligações Prediais de Esgoto	120	-

Os Marcos Intermediários **de Início** estabelecidos pela Sanepar não podem ter suas atividades antecipadas e os Marcos Intermediários **de Término** não podem ser postergados, devendo abranger inclusive os testes operacionais das unidades construtivas. Em caso de não cumprimento do Marco Intermediário, e o não atendimento a qualquer destes prazos estabelecidos, **caracteriza atraso na execução e incidirá na aplicação de sanção administrativa para este atraso**. A Contratada será notificada formalmente pelo atraso e da aplicação das devidas sanções administrativas conforme previstas no instrumento convocatório (Lei 13303/2016, contrato, RILC, edital e seus anexos), sobre os valores indicados na Tabela de Medição Faturamento conforme Unidade Construtiva referenciada na tabela de Marcos Intermediários acima.

Será dado prazo de 10 dias úteis para a Contratada apresentar defesa prévia (em atendimento ao Artigo 83 da Lei 13.303/2016), e a Contratada deve providenciar a execução dos serviços, se mesmo assim a Contratada não os executar, esta sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos elementos do ato convocatório.

7.2 Cronograma Físico

O planejamento de execução a ser elaborado utilizando-se sistema informatizado (MS Project ou similar), além de obedecer aos Marcos Intermediários acima estabelecidos, deve respeitar o cronograma físico abaixo:

[illegible]

REDE COLETORA DE ESGOTO GD01								MI 01				
LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO GD01												

7.3 Estrutura Mínima do Cronograma Físico

Com base nos Marcos Intermediários e no Cronograma Físico acima a contratada deve fazer o detalhamento/adequação do cronograma físico-financeiro, conforme definido no item 2, contemplando no mínimo as atividades conforme segue:

- Rede Coletora de Esgoto – RCE
- Ligação Predial de Esgoto – LPE

8 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

As especificações básicas de materiais e/ou de equipamentos considerados “ESPECIAL”, que podem ser hidráulicos, elétricos, mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos, de comunicação e/ou de automação e serviços que constituem o escopo, integram sistema que correspondem a “processo unitário”/“solução específica”, representam equipamentos e/ou sistemas com projeto construtivo específico que não podem ser fracionados, aqueles que possuem folhas de especificação básica-EB, relacionadas abaixo, e disponibilizadas no Anexo B.

Estes materiais e/ou equipamentos “ESPECIAL”, estão sinalizados nas peças gráficas dos elementos fornecidos no ato convocatório, com asterisco, nos projetos mais atuais.

Obs.1: Recomendamos atenção especial a Contratada quando os projetos contam com peças gráficas antigas, nas quais o asterisco, indicam qualquer material e/ou equipamento com especificação básica-EB, não indicando apenas materiais e/ou equipamentos “ESPECIAL” (conforme abaixo relacionados). Estes materiais/equipamentos podem ser considerados “COMUM”, ter disponibilizada a codificação do material e da EB no Caderno de Materiais Sanepar, no sistema SAM, devendo ser consultada a EB diretamente no site Sanepar em:

: <http://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/codigo-de-materiais>

OBRA CIVIL

- Rede Coletora de Esgoto – RCE
- Ligação Predial de Esgoto – LPE

Os requisitos mínimos exigidos pela Contratante estão caracterizados nas especificações básicas de materiais e/ou equipamentos e devem ser cumpridos na íntegra pela contratada.

No caso de fornecimento dos materiais e/ou equipamentos pela Contratada, a Proponente deve **desconsiderar**, na fase do processo licitatório, o preenchimento detalhado das

informações na(s) especificação(ões) básica(s).

O preenchimento detalhado da(s) especificação(ões) básica(s) dos materiais/equipamentos pela Contratada e apresentação para a Sanepar, deve ser realizado após o início do prazo de execução das obras conforme disposto no item 9.

9 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

9.1 Fornecidos pela Contratada

Os materiais/equipamentos a serem aplicados nas obras, além de estarem em conformidade com as normas correlatas e atenderem às especificações básicas-EB, anexas ao Edital ou disponibilizadas no catálogo de materiais da Sanepar, devem estar homologados na Sanepar. A relação dos fabricantes e respectivos materiais/equipamentos homologados, está disponível no site da Sanepar, <http://licitacoes.sanepar.com.br/SLI16200.aspx?Menu=MenuObrasEngenharia>.

Caso o material/equipamento a ser proposto pela Contratada não possua marca homologada, a solicitação de homologação deve ser requerida pelo fabricante ou seu representante na área de Controle da Qualidade da Sanepar, levando em consideração o prazo para análise de 90 dias, contados a partir da entrada do processo naquela área. Orientação para homologação, está disponível no site da Sanepar, em <http://site.sanepar.com.br/fornecedores/controle-de-qualidade>.

Caso a homologação da marca seja indeferida, a Contratada deve fornecer material/equipamento com marca homologada pela Sanepar, não implicando em prorrogação do prazo de execução contratual por este motivo.

Para os materiais/equipamentos propostos pela Contratada, deve ser realizado o preenchimento detalhado das informações nas especificações básicas e apresentadas a Sanepar após o início da execução do contrato.

Quando da medição de equipamentos, a Contratada deve emitir DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS constando os materiais/equipamentos, que podem ser hidráulicos, elétricos, mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos, de comunicação e/ou de automação, conforme exemplo apresentado no item 13. Modelos, e serviços que constituem o escopo, e anexo os itens indicados no procedimento de emissão do Laudo de Recebimento de Obras e/ou Serviços. A nota fiscal deve ser apresentada quando solicitada pela fiscalização. Estas informações devem ser incluídas no *databook*.

9.1.1 Materiais e equipamentos com marcas homologadas sem necessidade de análise prévia da área gestora do empreendimento

Os materiais/equipamentos a serem aplicados devem ser adquiridos de acordo com especificação básica – EB, versão vigente no Caderno de Materiais, disponibilizada no site da Sanepar, <http://licitacoes.sanepar.com.br/SLI16200.aspx?Menu=MenuObrasEngenharia>.

Estes materiais/equipamentos não conta com a especificação básica no processo, mas elas estão disponibilizados no Caderno de Materiais da Sanepar.

Estes materiais/equipamentos devem atender o procedimento de inspeção em fábrica, conforme respectiva norma e/ou especificação:

- tubulações;

- acessórios e conexões para tubulações;
- artefatos de concreto para poço de visita e ligação predial;
- tampas e tampões em ferro fundido dúctil;
- materiais para ligação predial;
- materiais aplicados nas instalações elétricas, eletromecânicas, automação;
- entre outros, conforme Caderno de Materiais da Sanepar.

Os materiais/equipamentos acima elencados, quando aplicável, devem ser adquiridos já inspecionados em fábrica. É de responsabilidade do fornecedor, contratar empresa credenciada pela Sanepar para a referida inspeção. Deve ser providenciado, e previamente emitido e aprovado pela Sanepar, o Plano de Inspeção e Teste – PIT, antes da efetiva inspeção. Informações no site da Sanepar em <http://site.sanepar.com.br/fornecedores/controle-de-qualidade>.

9.1.2 Materiais e equipamentos com marcas homologadas e que necessitam de análise e liberação técnica da área gestora para seu fornecimento

Materiais e equipamentos considerados “ESPECIAL”, integram sistema que correspondem a “processo unitário”/“solução específica”, que não podem ser fracionados, aqueles que possuem folhas de especificação básica-EB, representam equipamentos e/ou sistemas com projeto construtivo específico, estão relacionados no Anexo C – EQUIPAMENTOS ESPECIAIS e inseridas as suas especificações básicas-EB no Anexo B. Nos elementos fornecidos no processo licitatório.

Para obter análise técnica e liberação da Sanepar, a Contratada deve encaminhar as propostas por via digital para o gestor ou engenheiro fiscal do contrato para a gestão do contrato, as propostas técnicas dos materiais e equipamentos que possuírem projetos construtivos específicos, especificações básicas e/ou folha de dados no Anexo B.

Conforme MPOIM, a contratada deve protocolar as propostas técnicas dos materiais e equipamentos preferencialmente de uma única vez, **atendendo para os prazos definidos no item 7. Marcos Intermediários e Cronograma Físico**. Caso o prazo para apresentação e liberação das especificações não esteja definido no item 7. Marcos Intermediários e Cronograma Físico deve-se ser adotado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de início do prazo de execução das obras, de modo que a análise, liberação, aquisição e entrega não comprometa o cronograma da obra e o cumprimento dos marcos intermediários. Na impossibilidade de apresentar as propostas neste prazo ou nos definidos nos marcos intermediários, a Contratada deve apresentar formalmente à gestão da Sanepar, justificativa para o

atraso e indicação de nova data para a apresentação das propostas, sem que isto dê direito a uma prorrogação do prazo de execução das obras, e estará sujeita a aplicação da sanção administrativa aplicável a atraso no cumprimento do prazo previamente estabelecido.

As propostas encaminhadas para análise devem ser relacionadas em tabela conforme o seguinte modelo:

ITEM	UNIDA DE CONSTR UTIVA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU EQPTO	Nº ESPEC. TÉCNICA	QTD E	PRAN CHA	Nº ITEM RELAÇÃO DE MATERIAI S	FORNECE DOR
1.0							

1.1							
1.2							
1.3							
1.4							
1.5							

Para cada material/equipamento deve ser apresentada apenas uma proposta de especificação básica para análise e liberação da Sanepar. Após liberação da especificação proposta a contratada não pode apresentar novas propostas de especificação para o mesmo material/equipamento, salvo casos de inconformidade ou condições mais vantajosas à Sanepar.

Junto às especificações básicas propostas devem ser apresentadas as respectivas especificações básicas originais constantes do Anexo B.

A área gestora tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar a análise das especificações básicas propostas pela Contratada indicando se as mesmas estão “EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO” ou “NÃO CONFORME COM A ESPECIFICAÇÃO”, deferindo ou não a proposta.

A liberação das especificações/dos projetos executivos se dá na própria documentação entregue pela contratada, com a data da liberação e assinatura do analista ou por meio de relatório de não conformidades ou ressalvas.

O indeferimento da proposta ou a não concordância da Contratada em atender às condicionantes de conformidade da Sanepar, que gere a necessidade de análise técnica de uma nova proposta, não dará direito a qualquer aditamento de prazo de execução contratual.

9.1.3 Condições gerais

Quando solicitado pela Sanepar, a Contratada deve fornecer amostras dos materiais a serem adquiridos, para a realização de ensaios, destrutivos ou não. A Sanepar pode recusar os produtos que não atendam às Normas Técnicas e às inspeções de qualidade.

Os materiais e equipamentos sujeitos a marcas homologadas (itens 9.1.1 e/ou 9.1.2), devem ser submetidos à inspeção da área responsável pelo Controle de Qualidade da Sanepar ou para quem a Sanepar delegar tal atividade. Para tanto, a Contratada deve orientar o fabricante/fornecedor a informar à área de Controle de Qualidade os materiais/equipamentos já analisados e adquiridos, anexando uma via da documentação de análise (quando houver). Deve ainda constar o nome do fabricante/fornecedor, localidade da obra, número da Ordem de Serviço, número do pedido (se houver), a quantidade e o cronograma de entrega para fins de inspeção no decorrer dos fornecimentos.

Para efeito de inspeção dos materiais/equipamentos, a Contratada deve orientar o fabricante/fornecedor a informar à área de Controle de Qualidade da Sanepar, via e-mail (inspecao@sanepar.com.br) com antecipação de no mínimo 12 dias úteis, a data e o local de disponibilidade para a efetiva inspeção ou quando for material / equipamento adquirido já inspecionado, sendo a responsabilidade do fabricante, acordar procedimentos diretamente com o mesmo (empresa fabricante + contratada + empresa credenciada pela Sanepar, para a inspeção destes materiais / equipamentos). Informações no site da Sanepar em <http://site.sanepar.com.br/fornecedores/controle-de-qualidade>.

A Contratada deve encaminhar à fiscalização, antes da aplicação nas obras, uma cópia dos laudos de inspeção emitidos pela área de Controle de Qualidade da Sanepar, ou por empresa previamente credenciada pela Sanepar, referentes a todos os materiais/equipamentos fornecidos e que se enquadrem nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Anexo A.

Os materiais entregues sem identificação de inspeção e sem os respectivos laudos da área de Controle de Qualidade da Sanepar ou por quem a Sanepar credenciar, não serão aceitos, sendo que este fato não isentará a Contratada da responsabilidade por eventuais atrasos das obras.

Os materiais pré-moldados de concreto e tampões de FD destinados aos dispositivos de manobra e proteção das tubulações devem atender às mesmas exigências quanto a homologação e inspeção.

A Contratada deve fornecer os Manuais de Operação e Manutenção (em português), Termos de Garantia e Cadastro "as built" de todos os equipamentos fornecidos, instalados e montados, até o início dos testes operacionais. Sempre que solicitado pela fiscalização a contratada deve apresentar a Nota Fiscal do equipamento. Deve ser incluído o código do PPI e da atividade do PPI nos cadastros e "as-built" entregues .

Caso a Contratada venha a propor na fase de apresentação de proposta técnica a utilização de material diferente daquele apresentado nas peças gráficas, desde que atendendo fielmente as especificações técnicas, a mesma deve, às suas expensas, providenciar as adequações necessárias nas peças gráficas fornecidas, bem como refazer os projetos civis, hidráulicos, mecânicos, eletromecânicos, elétricos, automação e complementares incluindo transientes e proteção de linhas, assumindo também, todos os custos advindos das adequações das obras civis, hidráulicos, mecânicos, eletromecânicos, elétricos, automação, entre outros, que sejam decorrentes desta alteração de material. Tais adequações devem ser prévia e expressamente liberadas pela Sanepar. A alteração do material detalhado é vedada, quando estiver explicitado em projeto ou nos elementos do ato convocatório, que não será admitido material alternativo.

A empresa contratada deve encaminhar à fiscalização, uma cópia dos laudos de inspeção emitidos pelo Controle de Qualidade da Sanepar ou por quem a Sanepar credenciar, referentes a todos os materiais / equipamentos que forem fornecidos antes das suas aplicações nas obras.

Os painéis, cubículos e quadros de comando devem ser inspecionados em fábrica e liberados por inspetores designados pela Sanepar.

As despesas de inspeção, locomoção, estadia e alimentação provenientes da inspeção e/ou testes efetuados pela Sanepar, em equipamentos não liberados por ocasião da primeira inspeção, serão cobradas da contratada.

9.2 Fornecidos pela Sanepar

A Sanepar deve fornecer para aplicação pela Contratada os materiais hidráulicos e/ou equipamentos relacionados no Anexo C.

É de responsabilidade da Contratada:

- Designar por meio de correspondência formal (papel timbrado), 02 (dois) representantes, identificando número de identidade e CPF, para efetuar a retirada e devolução de eventual saldo de materiais.
- Providenciar cartões de assinatura na Unidade gestora; sendo 01 (um) cartão para cada funcionário, com duas assinaturas e duas rubricas.
- Retirada e eventual devolução de materiais, deve ser efetuada no Almoxarifado da Contratante, mediante agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- Carga, transporte, descarga, guarda e o controle dos materiais fornecidos pela Sanepar, armazenando-os adequadamente.
- No término/encerramento do contrato, os saldos de materiais devem ser devolvidos no almoxarifado onde foram retirados, informando o número do Controle de Material - CM e Cidade para conferência, inspeção de qualidade e emissão dos documentos de devolução. Eventuais faltas de materiais terão seus valores apurados com base no preço médio de mercado conforme tabela do Sistema de Materiais da Sanepar e devem ser debitados da Contratada.

10 CONDIÇÕES GERAIS

Não é permitido o início e/ou andamento dos serviços sem que as equipes de trabalho estejam devidamente qualificadas e dimensionadas para os serviços a serem executados de posse e uso de EPI's, EPC's. Além disso, a contratada deve estar com disponibilidade de todas as ferramentas e equipamentos necessários (máquina de corte para pavimentos, conjunto motor-bomba, compactador mecânico, caminhão pipa, equipamento para transporte e movimento de carga). Os materiais necessários para o escoramento e sinalização. E, demais itens necessários que garantam o bom andamento dos serviços e a qualidade final das obras, garantindo a segurança, qualidade e eficiência.

O atendimento às normas, o uso de EPI/EPC e o manuseio de equipamentos com segurança são obrigatórios (Normas Federais, MOS, ISO 9001, PGSTC e outros institutos legais) e a contratada deve cumprir. O atendimento às exigências deve ser observado pela fiscalização da Sanepar e registrada a ocorrência no BDO. Não é permitido que as obras sejam realizadas sem esses componentes. Quando a obra não apresentar segurança deve ser notificada formalmente para que resolva os problemas relacionados à segurança em até 24 h.

Caso possam acarretar riscos à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Sanepar e de outrem, aos materiais e equipamentos da obra e/ou dos serviços, o atendimento deve ser imediato.

Não havendo atendimento pela contratada e solução do problema, a obra pode ser paralisada por irresponsabilidade da contratada em virtude do não cumprimento de compromisso assumido, cabendo ainda a aplicação de sanções administrativa prevista no edital e RILC disponível em: http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas.

Os dias paralisados sem a devida solução do problema devem ser quantificados para aplicação de multa por atraso na execução da obra.

Quando identificados problemas na execução dos serviços a Contratada deve solucionar ou iniciar a recuperação dos defeitos apresentados. No caso da solução a ser aplicada ser complexa, o prazo máximo admitido é de 48 horas, a partir da notificação de quaisquer defeitos dos serviços executados, sejam eles apontados pela fiscalização ou por reclamação de clientes. O não atendimento no prazo estabelecido dá direito à Sanepar de

executar os reparos com meios próprios ou de terceiros, cobrando da Contratada, os custos dos trabalhos realizados.

O prazo deve ser reduzido para um máximo de 6 horas se o defeito implicar em restrições de acesso, rompimento da rede de distribuição ou ramal predial, gere insegurança às pessoas e imóveis ou interrupções dos serviços prestados pela Sanepar.

O mesmo procedimento se aplica na ocorrência de vícios ocultos que venham a ser identificados no período de cinco anos contados da data de emissão do Laudo de Recebimento Definitivo da Obra e/ou de Serviços, nos Termos do Código Civil.

As obras, serviços e projetos devem atender às prescrições do MOS – Manual de Obras de Saneamento, do MOEA – Manual de Obras Elétricas e de Automação, MPOIM – Manual de Projetos e Obras de Instalações Mecânicas, MPS – Manual de Projetos de Saneamento, MOP – Manual de Obras de Poços Tubulares Profundos disponibilizados em: http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas.

Na execução destas obras contratadas, devem ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela Sanepar ou constantes das Normas, Leis e Regulamentos em vigor no País, inclusive quanto a atribuição legal, habilitação técnica, capacitação e certificação dos profissionais.

Quando da aplicação de madeira na obra e/ou nos serviços, e exigido pelo agente financiador, a contratada deve atender ao disposto na Instrução Normativa, número 39, de 24 de outubro de 2012 do Ministério das Cidades, e apresentar ao engenheiro fiscal declaração conforme Modelo IV – Declaração de não utilização de madeira nativa, quando da entrega de medição dos serviços.

Havendo necessidades tecnicamente comprovadas de alteração do projeto ou solução técnica que gere maior ou menor quantidade de materiais e/ou serviços – após consulta e aprovação do autor do projeto – os itens acrescidos ou suprimidos devem ser objeto de termo aditivo prévio à execução. A contratada deve formalizar o pedido por meio de proposta, na qual devem ser relacionados todos os itens não previstos (tabelados e não tabelados) com suas respectivas quantidades e preços unitários na data da proposta formal. Para itens não tabelados (serviços, materiais e equipamentos), a Contratada deve apresentar junto com a proposta, no mínimo dois orçamentos/cotações formais de fornecedores, cujos preços serão submetidos a análise e aprovação da GAQS, conforme preconizam o edital, contrato, o RILC e/ou a Lei Federal 13303/2016.

Os documentos citados estão disponíveis em: http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas.

11 DEMAIS ELEMENTOS DO PROJETO

O conjunto de elementos que constituem o projeto deste empreendimento está relacionado abaixo, sendo fornecido em meio digital, compondo o Anexo C dos elementos instrutores da presente licitação.

OBRA CIVIL

Rede Coletora de Esgoto – RCE

Planta

- 001-SSES-AREA A IMPLANTAR RCE.pdf
- 002 - SES - GERAL - OSE01 A 020.pdf
- 003 - SES - GERAL- OSE32 A 51.pdf
- 004 - SES - GERAL - OSE052 A 066

Planilha

- OSE-001.pdf a OSE-066.pdf

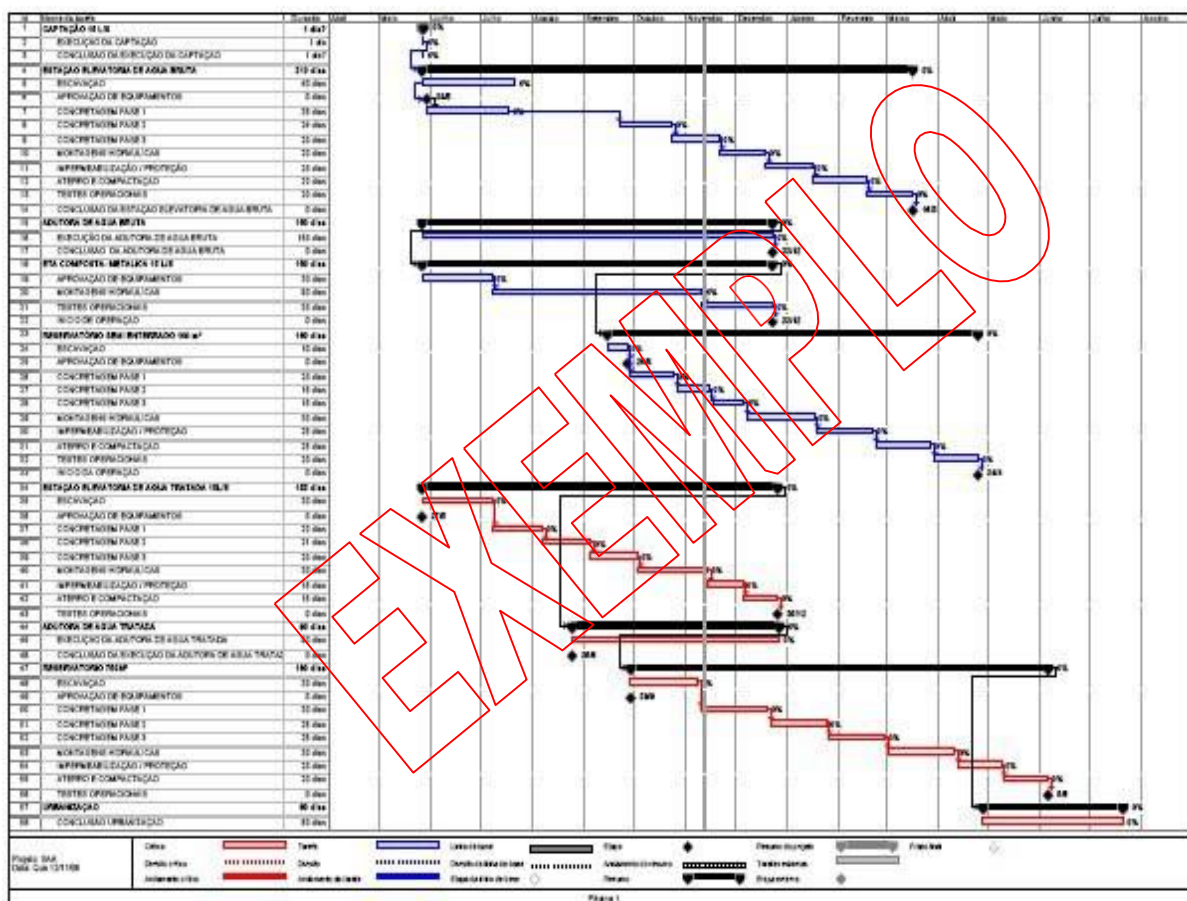
DEMAIS DOCUMENTOS

- SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO TERMO DE REFERENCIA .pdf
- guia_de_requisitos_legais_em_obras_de_saneamento_v4_abril21.pdf

12 MEDIÇÃO E FATURAMENTO

TABELA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO				
ITEM	UNIDADES CONSTRUTIVAS	FASES EXECUTIVAS	MEDIÇÃO da U.C. em relação ao Preço Global Proposto em %	MEDIÇÃO das fases executivas em relação a Unidade Construtiva em %
1	CANTEIRO DE OBRAS (CONSTRUÇÃO)	- ----- >	24,11%	
1.1		Construção do Canteiro	- ----->	80,00%
1.2		Desmobilização do Canteiro	- ----->	20,00%
		TOTAL	- ----->	100,00%
2	REDE COLETORA DE ESGOTO	- ----- >	71,35%	
2.1		Execução de Rede Coletora em Tubos de PVC Coletor de Esgoto de Parede Maciça JET DN 150 - 4.053 metros.	- ----->	91,09%
2.2		Lavagem e Cadastro	- ----->	8,91%
		TOTAL	- ----->	91,09%
3	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO	- ----- >	4,54%	
3.1		PVC DN 100 - 164 ud.	- ----->	100,00%
		TOTAL	- ----->	100,00%
TOTAL GERAL			100,00%	

Modelo I – Cronograma Físico





CRONOGRAMA FINANCEIRO		MUNICÍPIO:					CONTRATO:					OS:						
		OBRA:										DATA						
ITE NS	UNIDADES CONSTRUTIVAS		M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	TOTAL S	
			M / A A	M / A A	M / A A	M / A A	M / A A	M / A A	M / A A	M / A A	M / A A	M / A A	M / A A	M / A A	M / A A	M / A A		
1	CANTEIRO DE OBRAS	R\$																
		%																
2	REDE COLETORA DE ESGOTO GD01	R\$																
		%																
3	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO GD01	R\$																
		%																
TOTAIS		ACUM R\$																
		ACUM %																
VISTO CONTRATANTE:										VISTO CONTRATADA:								

PLANILHA FINANCEIRA GERAL				Contratante:				
				Contratada:				
				Contrato / OS:				
				Obra / Local:				
				Valor da Proposta:				
UC	ITEM	UNIDADES CONSTRUTIVAS	% DO GLOBAL	UN ID.	QUANT. SOLICITADA	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL	
1		CANTEIRO DE OBRAS	24,11%					
2		REDE COLETORA DE ESGOTO GD01	71,35%					
3		LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO GD01	4,54%					
TOTAIS EM R\$			100,00 %					
VISTO SANEPAR:				VISTO CONTRATADA:				



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Modelo IV – Declaração de não utilização de madeira nativa

Declaração de não utilização de madeira nativa

EMPREEN-
DIMENTO: _____
CONTRATO: _____
MEDIÇÃO
N. _____
PERÍODO DE ____/____/____ a ____/____/____

Declaro que não houve utilização de madeira nativa nos serviços executados na obra acima indicada, no período de medição citado.

Curitiba, ____ de ____ de
20____

Empresa e Cia. Ltda.

14 MATRIZ DE RISCO E FRAÇÕES DO OBJETO COM LIBERDADE PARA INOVAÇÃO

14.1 MATRIZ DE RISCO

De acordo com a Lei 13.303/2016, Artigo 42, Inciso X, a Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Por constituir um requisito para contratação no regime semi-integrada e integrada, de acordo com o parágrafo 1º do mesmo artigo, a matriz de risco que engloba o escopo desta contratação está disponível em meio digital no Anexo C.

Alguns itens constantes na Matriz de Risco são "obrigações de contrato", caracterizando somente seu detalhamento e não limitando-se apenas a estes. As demais obrigações de contrato permanecem aplicáveis.

Atenção especial deve ser dada no caso de alteração de traçado ou de projeto, por opção da Contratada, pois além de atender aos procedimentos/manuais da Sanepar, devem ser observados os riscos decorrentes desta alteração indicados na Matriz de Riscos.

14.2 FRAÇÕES DO OBJETO COM LIBERDADE PARA INOVAÇÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

As frações do objeto em que há liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas projeto básico da licitação (Lei 13.303/2016, Art. 42, inciso X, alínea b) estão disponíveis em meio digital nos elementos do processo licitatório, especificações básicas, Anexo B, Anexo C. Todos os demais itens, em obrigação de meio (Lei 13.303/2016, Art. 42, X, c), não podem ser modificados.

Local, data

Eng.º XXXX

Gestor/Eng. Fiscal Responsável
CREA – XXXXX-D/PR

3.1 PRIMEIRA REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Obs.2: Só serão aceitas e mantidas nas obras/serviços, as Anotações de Responsabilidades assinadas pelas duas partes, Contratada e Município, em atendimento ao disposto no ato convocatório. **Não será aceita assinatura digital por meio de login e senha do conselho de classe.**

"Recomenda-se que as assinaturas, por pessoa natural (profissionais da contratada), sejam digitais, utilizando certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Caso a pessoa natural não possua, pode fazer de modo digital pela plataforma Gov do Governo Federal preferencialmente em nível prata, ou pelo Sistema integrado de Protocolo do Estado do Paraná, preferencialmente em nível avançado", possibilidades aceitas, conforme Lei 14.063/20".

Obs.3: **Não deve ser indicada a câmara de arbitragem na ART/TRT/RRT. Deve ser respeitado o contrato firmado com a sanepar, no qual já consta o forum. Se indicar, o documento não será aceito e deverá ser substituído.**

4 PROJETOS (BÁSICOS E/OU EXECUTIVOS)

A Lei 13.303/16, artigo 80 estabelece que "Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída".

Conforme regras estabelecidas nos elementos do edital de licitação e RILC (artigo 158), os projetos desenvolvidas nesta contratação, por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da Sanepar, sendo que para sua exclusiva consulta, a Contratada poderá ter registro e cópia dos referidos documentos em seus arquivos, no entanto a divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, será competência exclusiva da Sanepar. Unicamente para fins de demonstração de capacidade profissional, a Sanepar autorizará sua divulgação restrita pela Contratada.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

SECRETÁRIA: ELIANE CORREIA

OBJETO: Contratação Semi-Integrada de mão de obra para Ampliação Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do município de Cruzeiro do Oeste em parceria com a SANEPAR com acompanhamento técnico pela contratada.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Visa identificar todas as informações e dados necessários para a instrução do processo e formalização da demanda da Unidade Requisitante, objetivando sempre contratações vantajosas em todos os elementos consideráveis, evitando produtos e serviços de baixa qualidade, bem como contratos que não atendam a real necessidade.

Nessa consideração, o presente documento está repleto de dados e informações que conduzirão a contratação e orientarão a elaboração dos documentos pertinentes à condução do processo pertencentes à fase preparatória e posteriores.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente solicitação para Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para execução de Ampliação Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do município de Cruzeiro do Oeste se justifica em razão da necessidade de melhora da qualidade de vida da população nos seguintes trechos:

Rua Gastão Vidigal, Rua Martins Pedro, Rua Professor Odete Oberg, Rua Jonas Rauem, Rua Manoel Mendes de Camargo, Avenida Curitiba, Avenida Brasil, Rua Gastão Vidigal, Avenida Frei Gaspar, Rua Jose Domingues, Rua Adir Paulino, Rua Ismael Navarro Fresneda, Rua Atleta Ademir Ferreira da Silva, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Edvino Koterba. Pertencentes aos bairros Alto da Glória, Residencial Vitória e Almirante Tamandaré.

Algumas das principais justificativas técnicas para essa ação incluem:

Saúde Pública: O saneamento básico adequado, incluindo o tratamento de esgoto, é essencial para prevenir doenças transmitidas pela água, como cólera, hepatite, e diarreia, que podem ser fatais, especialmente em áreas com más condições sanitárias.

Melhoria da Qualidade de Vida: A falta de saneamento básico afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas, pois sem uma rede de esgoto eficiente, há o risco de contaminação da água potável, aumento da proliferação de insetos e mau cheiro, o que prejudica o bem-estar e o conforto das comunidades.

Proteção Ambiental: O despejo inadequado de esgoto sem tratamento pode contaminar rios, lagos e lençóis freáticos, causando danos ao meio ambiente, comprometendo a biodiversidade e afetando a fauna e flora aquática. A ampliação da rede de esgoto é crucial para reduzir essa poluição e proteger os ecossistemas.

Desenvolvimento Sustentável: Uma infraestrutura de saneamento básico adequada é essencial para o desenvolvimento sustentável de uma comunidade ou região. Isso atrai investimentos, promove o crescimento econômico e melhora a qualidade de vida da população,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

criando um ambiente propício para o desenvolvimento humano.

Conformidade com Legislação e Normas: Existem leis e regulamentações que exigem a implementação de sistemas de tratamento de esgoto e a ampliação da rede de esgoto para garantir a saúde pública e proteger o meio ambiente. Portanto, a ampliação da rede de esgoto é necessária para cumprir essas obrigações legais e regulatórias definidas pelo marco de saneamento.

Redução de Impactos Sociais: A falta de saneamento básico adequado pode contribuir para a marginalização social e a exclusão de comunidades vulneráveis devido aos impactos negativos na saúde, educação e condições de vida. Ampliar a rede de esgoto é uma medida importante para reduzir esses impactos sociais e promover a inclusão social.

Em resumo, a ampliação da rede de esgoto é necessária para proteger a saúde pública, melhorar a qualidade de vida, proteger o meio ambiente, promover o desenvolvimento sustentável e cumprir obrigações legais e regulatórias. É um investimento essencial para o bem-estar das comunidades e para garantir um futuro mais saudável e sustentável.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada é de 3.581,76m de Tubo PVC DN150 e 164 ligações prediais de esgoto em Tubo PVC DN100.

3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 383.722,71 (trezentos e oitenta e três mil setessentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O disposto não se aplica na presente demanda, não sendo necessário o parcelamento dos itens, visto que a obra em questão só tem funcionalidade se a obra estiver totalmente concluída.

Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados.

5 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação é fundamental para orientar a tomada de decisão de forma assertiva. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação proposta se apresenta como uma escolha viável e razoável, alinhada aos objetivos e necessidades identificadas. Portanto, com base nessas considerações, acredita-se que a contratação atende de maneira satisfatória às expectativas da Administração Pública Municipal, contribuindo para o alcance de seus objetivos de forma eficiente e econômica.

A contratação em questão é viável, pois atende aos requisitos técnicos.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o objetivo da Administração Pública Municipal em fornecer melhor



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

qualidade de vida a população, a solução escolhida foi a ampliação da rede coletora de esgoto em parceria com a SANEPAR.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão detalhados no termo de referência, com todas as especificações do objeto, contemplando todas as características e funcionalidades.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação com o objeto da presente aquisição pretendida, sejam elas realizadas ou futuras.

9 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação de acordo com a Resolução SEMA nº 51 de 23/10/2009, § 4, possui reduzido potencial poluidor/degradador, portanto não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

10 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, ainda não foi elaborado o documento referido, dada a sua complexidade e a escassez de servidores com conhecimento técnico suficiente para a sua consecução. Destarte, como apresentado na justificativa pertinente, a Administração Municipal está envidando esforços para a elaboração do PCA através de assessoria especializada, considerando a infinidade de dados e informações que devem conter neste documento.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se que todos os itens mencionados na descrição da necessidade desse documento sejam atendidos, sendo a proteção da saúde pública, melhora da qualidade de vida, proteção do meio ambiente,

promoção do desenvolvimento sustentável e cumprimento das obrigações legais e regulatórias.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A contratação em questão dispensa a adoção de medidas prévias à celebração do contrato, considerando sua desnecessidade e inaplicabilidade.

Cruzeiro do Oeste/PR, 26 de junho de 2024.

ELIANE CORREIA

Secretária de Planejamento Urbano Responsável pela
Demanda



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Sr. Agente de Contratação do Município de Cruzeiro do Oeste/PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/202X

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) , Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

8) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

da Constituição Federal.

9) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

12) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica n.º XXX/2024 - PMU e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____, _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº **XX/202X**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Lote	Nome	Especialidade	CREA/CAU	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DIFERENCIADO LEI 123/2006

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º **XX/202X**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

.....
Local e data.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

Ref: Edital de Concorrência nº (inserir o numero) / (o ano) – Sigla do licitador Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, números, cidade e outros)

Declaramos que o Engenheiro (inserir nome completo), CREA nº (inserir numero) da proponentes (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s) do lote nº (inserir numero do lote), objeto da Concorrência Publica em epígrafe.

(inserir local), (inserir dia) de (inserir mês) de (inserir ano)

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável pelo licitador)

(carimbo, nome, CREA e assinatura do engenheiro habilitado do proponente)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação
Ref. Edital de Concorrência nº*** /2024

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote único é de:

R\$ _____ (_____), conforme planilha de serviços, cronograma físico financeiro, Quadro de composição do BDI, conforme acórdão do 2622/2013 – TCU, em anexo.

O prazo de execução dos serviços é de _____ (_____) dias a contar da expedição da ordem de serviço objeto do contrato de empreitada semi-integrada.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO VIII

CONTRATO DE EMPREITADA SEMI - INTEGADA Nº XX/2024

Pelo presente instrumento **de contrato de empreitada semi-integrada** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrita no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a **Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.946.795-0, devidamente inscrita do CPF sob o n.º 795.588.109-59, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da Contratada)**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXX**, Estado do **XXXXXX**, neste ato representada por seu (sua) representante legal (cargo) o (a) **Sr (a). XXXXXXXXX (nome do representante legal)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado (a) na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º **XX/2024**; no Processo de Concorrência nº **XXX/2024**, homologado **XXX** em de **XXXXXXXXXXXX** de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em **XXXXXX** de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** de 2024, edição nº **XXX**, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação Semi-Integrada de mão de obra para Ampliação Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do município de Cruzeiro do Oeste em parceria com a SANEPAR com acompanhamento técnico pela contratada.

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital de Licitação;

III – A Proposta da Contratada;

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Concorrência nº **XX/2024**.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES)

3.1. Ficam designados para a gestão e fiscalização tanto da execução quanto da vigência do contrato, os servidores indicados na Portaria n.º 1000/2023, art. 1.º, inciso VII, o (a) **Sr (a). Heleyne Ocalxuk de Oliveira do Cabo, gestor do contrato** e o (a) **Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXX, fiscal de contrato**, os quais possuem legitimidade para os atos necessários atinentes às atribuições articuladas através da normativa citada.

3.1.1. Ficam ainda designados para a fiscalização tanto da execução da Obra, quanto do Contrato, os servidores indicados na Portaria n.º 939/2022, art. 1.º, inciso VII, os quais possuem legitimidade para os atos necessários atinentes às atribuições articuladas através da normativa citada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **XXXXXXXXXX**(valor por escrito), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em condições de aceitação e de utilização em até **XX** (**XXXXXX**) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, observado o disposto na cláusula décima sétima, parágrafo terceiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de **até (XX) meses**, tendo início em **XX de XXXXX de 2024 e com término em XX de XXXXXX de 20XX**, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

a) Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Deverá ser juntado relatório por parte do Contratante que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

c) A Administração também juntará justificativa e motivo por escrito, de que a mesma mantém interesse na realização do serviço.

d) Deverá haver manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

e) A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

f) A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

g) Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

h) O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observada as abrangências de aplicação.

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme artigo 106, inciso III e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

8.1. Os serviços deverão ser iniciados na data da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

9.1. A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo: A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

10.1. Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

(a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE; (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades; (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares; (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; (e) ocorrer ato ou atos do CONTRATANTE; (f) ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outras devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; (g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, pandemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurarem os motivos da letra “g” ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo: Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, **no prazo máximo de 48 horas do início da referida ocorrência.**

Parágrafo Terceiro: Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto: Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reservar-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de acordo com a cláusula vigésima nona do presente contrato, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO

11.1. A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de **XXXXXXXXXXXXXX** nº **XX/2024** e o Contrato nº **XX/2024**

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**, inscrito no CNPJ nº **76.381.854/0001-27**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. A primeira medição para fins de emissão de nota fiscal e pagamento só será efetuada após a conclusão dos serviços, porém a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

I – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada semi-integrada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo Segundo: O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

Parágrafo Terceiro: Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada semi-integrada, observação referente a retenção do INSS (caso o objeto deste contrato se enquadre) e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quarto: Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada semi-integrada e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quinto: Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (caso o objeto deste contrato se enquadre).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da cópia da ART de execução.
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND (caso o objeto deste contrato se enquadre).
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre).
- b) Do Termo de Recebimento Provisório.
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sexto: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato e proposta constante do processo licitatório.

Parágrafo Sétimo: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Décimo: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Segundo: Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Quarto : As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de 01 ano a contar da data base da proposta;

14.2. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice previsto no parágrafo primeiro, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

14.3. Os preços referentes a mão de obra deverão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

II – Os preços referentes a materiais deverão ser reajustado conforme índice previsto em contrato.

III – A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV – O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

V – O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e **repactuação será de até 60 (sessenta) dias**, a contar da data de protocolo do requerimento.

VI – Caso faltem informações para os pedidos previstos no item anterior e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

Parágrafo Primeiro – Do critério de reajuste: O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo previsto na presente cláusula, da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (112/10) \quad R = SR - S$$

112 = ÍNDICE-DI/FGV do 12º mês após a proposta;

10 = ÍNDICE INCC-DI/FGV do mês da proposta;

S = Sado do contrato após a medição referente ao 12º mês da proposta;

SR = Saldo reajusto;

R = Valor do reajuste;

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

Parágrafo Sétimo: Tanto o reajuste, quanto o reequilíbrio financeiro do contrato, será realizado por meio de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada Semi- Integradal.

Parágrafo Único: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de **XXXXXXXXXXXXX** nº **XX/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa emitida pela CONTRATANTE, nas formas legalmente previstas.

Parágrafo Primeiro: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.

Parágrafo Segundo: A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem incumbe avaliar e decidir se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquele ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo: A garantia de execução será efetuada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro: O comprovante de que a Contratada prestou garantia deverá ser entregue no Setor de Contratos da Contratante, **em até 10 (dez) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato, com a devida conferência do (s) gestor (es) e fiscal (is). **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.**

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Contratante, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, **deverá proceder ao reforço da garantia inicial**, no mesmo percentual previsto.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento

Parágrafo Oitavo: A contratada perderá a garantia de execução, quando:

Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada semi-integrada; Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

Parágrafo Nono: A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);

comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Nona, a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Parágrafo Décimo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica incumbido ao gestor (es) e ao fiscal (is) do contrato, a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. A verificação da adequação do fornecimento/do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

18.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.5. A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

18.6. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

nº 14.133/2021;

18.8. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

18.9. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena de multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras.

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19. As partes deverão observar as seguintes responsabilidades e obrigações:

19.1. Obrigações da CONTRATADA:

19.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.2. Efetuar a entrega do objeto/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no presente contrato e demais documentos anexos;

19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

19.1.4. A Contratada deverá substituir, reconstruir, remover, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o material/serviços nos quais se verificarem vícios, avarias, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

19.1.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.1.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.7. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal (is) e gestor (es) do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele (s) solicitado (s);

19.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

19.1.12. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

19.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

19.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

19.1.15. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

19.1.16. Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;

19.1.17. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;

19.1.18. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

19.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

19.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

19.1.21. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

19.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

19.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.1.26. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

19.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19.1.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

19.1.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

19.1.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

19.1.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

19.1.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.1.33. Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

19.1.34. Manter instalações adequadas à execução do contrato;

19.1.35. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.

19.1.36. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

19.1.37. Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.

19.1.38. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

19.1.39. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

19.1.40. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

19.1.41. Manter seus empregados identificados e uniformizados.

19.1.42. A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

19.1.43. Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula décima primeira do presente contrato.

19.1.44. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

19.2. Obrigações da CONTRATANTE:

19.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e no presente contrato;

19.2.2. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

19.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

19.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

19.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

19.2.7. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

19.2.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

19.2.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

19.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

19.2.12. Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.2.13. Arquivar, entre outros documentos, de projetos “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após recebimento dos serviços e notificações expedidas.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Parágrafo Segundo: Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art.618 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23. Homologada a licitação pela autoridade competente da CONTRATANTE, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

Parágrafo Único: O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO

24. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.1. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

24.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

25. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26. As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XX

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

27. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

27.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

27.2. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da **Controladoria do Município**, no que couber.

a) Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

27.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

c) Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

27.4. Multas e eventuais indenizações.

I. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o bem imóvel inteiramente livre e desimpedido.

II. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

28. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e/ou prazo previsto no presente contrato;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e/ou contato, ou



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

29.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

29.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

29.3. Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

29.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

29.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

29.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

29.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora CONTRATANTE, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodooste.pr.gov.br

a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

30. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

30.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

30.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

30.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

30.4. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

30.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

31. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA

32. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo n.º XX/2024; Processo de XXXXXXXXXX n.º XX/2024 bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

33. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

34. Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

35. A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ANALISE

36. A minuta do presente instrumento de CONTRATO será devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

37. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Título III, Capítulo VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/21.

37.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

37.2. Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporadas a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

38. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo Único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

38.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

39. Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 -

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

f) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

g) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40. Ficam cientes as partes contratuais:

a) Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

b) Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

41. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

42. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cruzeiro do Oeste - PR, XX de XX de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____